

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

1. DO PREÂMBULO

1.1. Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta à licitação acima referida, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELÊTRONICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, pelo modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata e demais exigências deste Edital.

Data da sessão: 06/03/2024 – 09h00 (horário oficial de Brasília)		
Local: : Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br)		
Preferência por ME/EPP:	() SIM	(X) NÃO
Preferência Local/Regional:	() SIM	(X) NÃO
Valor total estimado da contratação: R\$ 201.569,26 (duzentos e um mil quinhentos e sessenta e nove e vinte e seis centavos).		
Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE		
Modo de disputa: ABERTO.		
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO FILTROS E LUBRIFICANTES PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N. 053/2023 – SGI/COVEN N. 33.705.		

1.2 O Pregão será conduzido pela Pregoeiro Oficial, designado através da Resolução nº 01/2024, de 25 de janeiro de 2024.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, por via eletrônica no e-mail licitaconisul@gmail.com, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame ou através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

2.1.1. Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

2.2. O pregoeiro/agente de contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil

anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

2.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.2, e vincularão os participantes e a Administração.

2.6. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO FILTROS E LUBRIFICANTES PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N. 053/2023 – SGI/COVEN N. 33.705**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto contratado deverá atender às exigências descritas no Termo de Referência, bem como atender também às exigências no que diz respeito a prazos de prestação e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

4. DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no link www.bll.org.br, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

4.2. Durante a sessão pública a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

4.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).

4.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir com exatidão os seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente a correções e/ou alterações dos registros quando constada determinada incorreção ou se tornem desatualizados.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.6.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.6.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

5.6.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e Termo de Referência;

5.6.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.2. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

5.7.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

5.7.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.7.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.7.11. Com decretação de falência;

5.7.12. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

5.7.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.7.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O impedimento de que trata o item 5.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.3 e 5.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.11. O disposto nos itens 5.6.3 e 5.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.13. A vedação de que trata o item 5.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.14. Da participação de empresas em consórcio:

5.14.1. Conforme delineado no Termo de Referência, NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

5.15. Da participação de pessoa física:

5.15.1. Considerando os estudos técnicos preliminares, e, conforme o objeto, na presente contratação, não será admitida a participação de pessoa física, porquanto necessária estrutura incompatível com as suas características, para o atendimento da necessidade da Administração.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "**PREGÃO ELETRÔNICO**" através do site www.bll.org.br. As licitantes interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

6.5. É exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. No presente Pregão Eletrônico, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

7.2 Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.3 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.5 A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, ao cadastrar a sua proposta, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido

estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.7.1 no item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.7.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas ou sociedade cooperativa.

7.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.5 ou 7.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando ainda a validade da proposta;
- c) Marca.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 O licitante não poderá se identificar no preenchimento da proposta.

8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8 No caso de licitante autônomo, deverá ser acrescentado ao valor da proposta o percentual de 20% relativo à contribuição patronal à Seguridade Social, sendo que:

- a) O recolhimento da contribuição patronal será realizado pela Administração.
- b) O percentual de que trata o item 8.8, deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário, e recolhido, pela Administração, ao INSS, em favor da pessoa física.

8.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de

contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.13 A empresa licitante deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, como anexo à proposta:

- a) **DECLARAÇÃO** de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.14 Em relação às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, **DECLARAÇÃO** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo IV do Edital;

8.15 Deverá também anexar na proposta eletrônica atendendo aos seguintes enunciados:

- a) quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, este deverá ser traduzido para a língua portuguesa;
- b) caso, no documento anexado, constem diversos modelos, o pregoeiro solicitará que o licitante identifique/destaque qual a marca/modelo que estará concorrendo na licitação.

8.16 Para a presente licitação não será exigida apresentação de garantia.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1 Será desclassificada a proposta cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos do edital e também será desclassificada a proposta cuja descrição identifique o licitante;

9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

9.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DOS LOTES.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,25%.

9.9 O licitante poderá, uma única vez, pedir a exclusão seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

9.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

9.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

9.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

9.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente

encerrada a recepção de lances;

9.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

9.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

9.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos;

9.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

9.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

9.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

9.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

9.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

9.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

9.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

9.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.21.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.21.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de

obrigações previstos nesta Lei;

9.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.21.2.2 empresas brasileiras;

9.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

9.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

9.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

9.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

9.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício

10.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.4.1. Para os fins do disposto nos subitens “a” e “e”, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I - A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V - A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

10.4.2. O pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem “e” deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão.

10.5 No caso de apresentação de proposta inexequível, o pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

- a) Apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e
- b) Solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, no sentido de comprovar que o custo ultrapassa o valor da proposta; e/ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, comprovando a sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta

vencedora.

10.5.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 10.4.2 e subitem 10.5, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada na ata da sessão.

10.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, são exigidos nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Fornecedores sancionados e suspensos Sistema Gestor de Compras - Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>);
- c) Consulta ao banco de dados de penalidades do município ([cadastro/registro das empresas sancionadas e/ou suspensas](#)).
- d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- e) Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.
- f) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- g) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Dos documentos de habilitação exigidos:

11.3.1 Habilitação Jurídica:

11.3.1.1 Para Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3.1.2 Para Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.1.3 Para Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.1.4 Para Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.5 Para Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

11.3.1.6 Para Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.7 Para Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3.1.8 Para Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.3.1.9 Para Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

11.3.1.10 Para Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (artigos 17 a 19 e 165);

11.3.1.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.1.13 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal nº 123/2006 e da Lei Complementar Estadual nº 303/2022: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.3.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

11.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede

da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.2.3 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

11.3.2.4 Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos - CND relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

11.3.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

11.3.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

11.3.2.7 Declaração Unificada (Anexo V) em papel timbrado da empresa, garantindo que:

- a) detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente os requisitos constantes do Edital supracitado;
- b) que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação;
- c) que não está inadimplente com fornecimento de itens, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- d) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos (cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- e) ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

11.3.3 Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.3.1 Para Pessoa Jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.3.3.2 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.3.3.3. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.3.3.4 Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício (Lei nº

14.133, de 2021, art. 69, §6º).

11.3.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.3.3.6 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas:

Índices de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.3.3.7 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

11.3.3.8 O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada

11.4 Após a consulta de que trata o subitem 11.2 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar os documentos de habilitação previstos neste edital, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação.

11.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível.

11.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.7 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade

técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.9.3 A diligência de que trata o subitem 10.10, não caracteriza como substituição ou apresentação de documento novo, e dessa forma, o pregoeiro/comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na ata da sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, assim como a juntada de documento extemporâneo que não havia sido apresentado no momento oportuno por um equívoco ou falha, porém desde que esses sejam preexistentes e passível de comprovação.

11.9.4 Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

11.9.5 Caso haja a necessidade de suspensão da sessão para a realização da diligência, somente poderá ser retomada a sessão mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e devidamente registrado em ata.

11.9.6 O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este prazo exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.9.7 Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Portable Document Format (extensão .pdf), Word (extensão .doc ou docx), Excel (extensão .xls ou .xlsx), podendo ser processados por compactação nos formatos zip (extensão .zip) ou RAR (extensão .rar).

11.9.8 Os documentos remetidos por meio do sistema poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro. Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no endereço licitaconisul@gmail.com.

11.9.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

11.9.9 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, e/ou documentos complementares, tanto na fase de proposta ou de habilitação, conforme previsto neste instrumento, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.10 As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 Na hipótese de haver alguma restrição quando da comprovação de regularidade, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.12 No caso de itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, quando houver inabilitação do licitante que estava como provisoriamente vencedor, e, antes do Pregoeiro passar à proposta ou lance subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 9.20.

11.13 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.14 Após o encerramento da fase de habilitação, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor bem como os documentos oriundos das diligências promovidas.

11.15 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16 Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

11.17 No caso que a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.18 Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, dessa forma será concedido na sessão pública o prazo mínimo de 5 (cinco) minutos, indicando em sua manifestação contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer, julgamento das propostas e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

12. DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo para apresentação do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da ata de julgamento.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados através do endereço eletrônico licitaconisul@gmail.com ou em campo próprio do sistema, quando houver.

12.5 Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, aos interessados, no sítio eletrônico consorcioconisul.com.br, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7 Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias. E caso a autoridade competente solicite, o prazo para proferir a decisão ficará suspenso.

12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório quanto aos fatos e procedimentos do certame, e encaminhar o processo à autoridade superior para que se proceda a adoção de uma das condutas constantes do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 Depois de homologado o resultado deste pregão, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Contrato ou instrumento substitutivo, cuja minuta constitui o Anexo II do presente instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 Se não ocorrer a convocação para a contratação e decorrer o prazo de validade da proposta indicado no edital, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.3 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

14.4 Na assinatura do contrato, será exigida para a licitante, a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, e se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem vencidas, o órgão contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos comprobatórios da respectiva consulta, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.5 Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, se

recusar a assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

14.5.1 Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do 14.5, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

14.5.2 Se restar frustrada a negociação de melhor condição de preço que trata o 14.5, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

14.5.3 Na adoção dos procedimentos descritos nos itens 14.5 à 14.5.2, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

15. DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O modelo de execução e gestão do contrato seguirão as ações específicas dispostas no plano básico de fiscalização, disponível no link consorcioconisul.com.br no sítio oficial do Consórcio e não requerem ações adicionais específicas ao objeto contratado.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

16.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 16.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 16.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.8 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. DO FORO

17.1 Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Iguatemi/MS, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

18.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.4 Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico em formato legível.

18.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do consórcio CONISUL, no endereço eletrônico consorcioconisul.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.bll.org.br, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.12 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para o atendimento, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado na sessão pública da licitação.

18.13 As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

18.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Apêndice I - Relatório de Estudos Técnicos Preliminares;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Proposta de Preços;

Anexo IV - Declaração de Enquadramento;

Anexo V - Declaração Unificada;

Iguatemi/MS, 21 de fevereiro de 2024.

Francisco Pirolí
Presidente

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO FILTROS E LUBRIFICANTES PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N. 053/2023 – SGI/COVEN N. 33.705.

1.1. OBJETIVOS: A contratação justifica-se em virtude da necessidade de abastecimento e o gerenciamento de lubrificantes e filtros automotivos utilizados pelos veículos e maquinários, destinados a atender a demanda das unidades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL, indispensáveis ao perfeito desempenho das atividades a eles atribuídas, conforme quantidade abaixo descritas:

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ANEL PINÇAS DE FREIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 275102044	UN	8.00
FILTRO AR CONDICIONADO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860152445	UN	2.00
FILTRO AR CONDICIONADO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860152446	UN	2.00
FILTRO DE AR DO SISTEMA DE FREIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860141570	UN	2.00
FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860152991	UN	2.00
FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDÁRIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860152987	UN	2.00
FILTRO DO TANQUE HIDRÁULICO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 801140321	UN	2.00
FILTRO INFERIOR TANQUE HIDRÁULICO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 803164228	UN	2.00
FILTRO LUBRIFICANTE - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860140941	UN	2.00
FILTRO TRANSMISSÃO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860134701	UN	2.00
KIT FILTRO AR - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO KITLWKV	UN	2.00
PASTILHA DE FREIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860142666	UN	16.00
PISTÃO DE FREIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860115232	UN	32.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO ADR	UN	2.00
FILTRO DE AR (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE24619	UN	2.00
FILTRO DE AR DE RECIRCULAÇÃO - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE187966	UN	2.00
FILTRO DE AR PRIMÁRIO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE196945	UN	2.00
FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE181915	UN	2.00
FILTRO DE COMBUSTÍVEL FINAL (COM SEPARADOR DE ÁGUA) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO AT433554	UN	2.00
FILTRO DE COMBUSTÍVEL FINAL - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE522878	UN	2.00
FILTRO DE COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE541922	UN	2.00
FILTRO DE ÓLEO (TRANSMISSÃO) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE205726	UN	2.00
FILTRO DE ÓLEO (HIDRÁULICO) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE273801	UN	2.00
FILTRO DE ÓLEO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE504836	UN	2.00
FILTRO DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO AH165504	UN	2.00
OLEO LUBRIFICANTE BALDE 20 LITROS - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO 15W40	UN	2.00

ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO ADR	UN	1.00
FILTRO DE AR DE RECIRCULAÇÃO - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL225552	UN	2.00
FILTRO DE AR PRIMÁRIO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL172780	UN	2.00
FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL150288	UN	2.00
FILTRO DE COMBUSTÍVEL FINAL- TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO RE541925	UN	2.00
FILTRO DE COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO RE541922	UN	2.00
FILTRO DE ÓLEO (TRANSMISSÃO) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL221066	UN	2.00
FILTRO DE ÓLEO (HIDRÁULICO) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL203061	UN	2.00
FILTRO DE ÓLEO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO RE504836	UN	2.00
OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO 15W40	UN	1.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO ADR	UN	2.00
FILTRO DE AR - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO AF26613	UN	2.00
FILTRO DE AR - ROLO COMPACTADOR XS123PDBR - CÓDIGO AF26614	UN	2.00
FILTRO DIESEL - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO FS19732	UN	2.00
FILTRO HIDRAULICO - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO SF6720	UN	4.00
FILTRO LUBRIFICANTE - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO LF3970	UN	2.00
FILTRO SEPARADOR - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO FF5421	UN	2.00
OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO 15W40	UN	2.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO ATD	UN	2.00
CORRENTE DO TANDEM - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO 800141432	UN	2.00
FILTRO COMBUSTÍVEL - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO FF5421	UN	2.00
FILTRO LUBRIFICANTE - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO LF3970	UN	2.00
FILTRO SEPARADOR - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO FS19816	UN	2.00
KIT FILTRO AR - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO 803190294	UN	2.00
OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO 15W40	UN	2.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO ATD	UN	2.00
FILTRO AR CONDICIONADO - ESCAVADEIRA XCMG XE225	UN	2.00
FILTRO COMBUSTÍVEL - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO FF266	UN	2.00
FILTRO DE AR EXT - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO 800155718	UN	2.00
FILTRO DE AR INT - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO 800155719	UN	2.00
FILTRO LUBRIFICANTE - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO LF3970	UN	2.00
FILTRO SEPARADOR - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO FS1098	UN	2.00
FILTRO SEPARADOR - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO FS20019	UN	2.00
OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO 15W40	UN	2.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO ADT	UN	2.00
ARLA BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO AR01	UN	4.00

FILTRO DE AR PRIMÁRIO - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO P778081	UN	2.00
FILTRO DE COMBUSTÍVEL - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO P763995	UN	2.00
FILTRO DE ÓLEO - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO P550639	UN	2.00
FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO P502461	UN	2.00
OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO 15W40	UN	2.00
FILTRO CABINE - CAMINHONETE TRITON L200 - CÓDIGO AKX1995	UN	2.00
FILTRO DE AR - CAMINHONETE TRITON L200 - CÓDIGO JFA-500	UN	2.00
FILTRO DO DIESEL - CAMINHONETE TRITON L200 - CÓDIGO JFC-503	UN	2.00
FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHONETE TRITON L200 - CÓDIGO JFO-0597	UN	2.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO ADT	UN	2.00
ARLA BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO AR01	UN	4.00
FILTRO DE AR - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO WAP163	UN	1.00
FILTRO DIESEL - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO BOCH	UN	2.00
FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO PSL962	UN	1.00
OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO 15W40	UN	2.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO ADT	UN	2.00
ARLA BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO AR01	UN	4.00
FILTRO DE AR - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO P787609	UN	2.00
FILTRO DE COMBUSTÍVEL - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO P550515	UN	2.00
FILTRO DE ÓLEO LUBR - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO P553191	UN	2.00
FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO P502454	UN	2.00
OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO 15W40	UN	2.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113 - CÓDIGO ADT	UN	2.00
ARLA BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113, CÓDIGO AR01	UN	4.00
FILTRO DE AR - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113 - CÓDIGO P771561	UN	2.00
FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113 - CÓDIGO P550117	UN	2.00
OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113, CÓDIGO 15W40	UN	1.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO ATD	UN	2.00
FILTRO DE AR CONDICIONADO - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84350712	UN	2.00
FILTRO DE AR - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84286398	UN	2.00
FILTRO DE AR - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84286399	UN	2.00
FILTRO DIESEL - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84348882	UN	2.00
FILTRO LUBRIFICANTE - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84228488	UN	2.00
FILTRO SEPARADOR - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84412164	UN	2.00
FILTRO TRANSMISSÃO - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 1930836	UN	2.00

OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 15W40	UN	2.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO ATD	UN	1.00
ANEL O - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 365512	UN	1.00
ANEL O - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 382317	UN	1.00
ELEMENTO DE AR - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 623453	UN	1.00
ELEMENTO DE AR - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 623535	UN	1.00
FILTRO - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 327413	UN	1.00
FILTRO COMBUSTIVEL - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 751524	UN	1.00
FILTRO DE AR - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 17500251	UN	1.00
FILTRO DE COMBUSTIVEL - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 11110683	UN	1.00
FILTRO DE OLEO - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 741004	UN	1.00
FILTRO HIDRAULICO - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 54315408	UN	1.00
OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 15W40	UN	1.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO ATD	UN	2.00
FILTRO COMBUSTIVEL - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 320/07309	UN	2.00
FILTRO DE AR EXTERNO - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 580/12020	UN	2.00
FILTRO DE AR INTERNO - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 580/12021	UN	2.00
FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 320/04133A	UN	2.00
FILTRO HIDRAULICO - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 40/300893	UN	2.00
FILTRO SEDIMENTADOR 5 MICRONS - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 32/925869	UN	2.00
FILTRO SEDIMENTADOR 30 MICRONS - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 32/925994	UN	2.00
FILTRO TRANSMISSÃO - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO P764729	UN	2.00
OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 15W40	UN	2.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO ATD	UN	2.00
FILTRO AR CABINE - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 30/926020	UN	4.00
FILTRO DE AR EXTERNO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 580/12020	UN	2.00
FILTRO DE AR INTERNO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 580/12021	UN	2.00
FILTRO DE COMBUSTÍVEL - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 320/07382	UN	2.00
FILTRO HIDRAULICO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 335/G0387	UN	2.00
FILTRO HIDRAULICO RETORNO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 335/C7872	UN	2.00
FILTRO LUBRIFICANTE - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 320/04133A	UN	2.00
FILTRO RESPIRO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 332/B1612	UN	2.00
FILTRO SEDIMENTADOR 30 MICRONS - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 32/925994	UN	2.00
FILTRO SEDIMENTADOR 5 MICRONS - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 32/925869	UN	4.00
FILTRO SERVO PILOTO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 335/G02061	UN	2.00

FILTRO VALVULA AMORTECIMENTO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 382/B1489	UN	2.00
OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 15W40	UN	2.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO ATD	UN	1.00
CORREIA DO AC - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 87451034	UN	2.00
CORREIA DO MOTOR - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 90417529	UN	2.00
ELEMENTO FILTRANTE - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 91724859	UN	2.00
ELEMENTO FILTRO DE AR - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 87682990	UN	2.00
ELEMENTO FILTRO DE AR - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 87683000	UN	2.00
FILTRO AR CONDICIONADO - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 60-4452T2	UN	2.00
FILTRO AR CONDICIONADO - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 87397914	UN	2.00
FILTRO DE COMBUSTIVEL - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 84595926	UN	2.00
FILTRO DE COMBUSTIVEL - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 84412164	UN	2.00
FILTRO DE OLEO - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 84228488	UN	2.00
FILTRO DE OLEO HIDRAULICO - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 48142232	UN	4.00
OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 15W40	UN	1.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO ADT	UN	2.00
FILTRO COMBUSTÍVEL - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 40391383	UN	2.00
FILTRO DE AR EXTERNO - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 40371317	UN	2.00
FILTRO DE AR INTERNO - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 40371318	UN	2.00
FILTRO HIDRAULICO - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 40376771	UN	2.00
FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 42800272	UN	4.00
OLEO MOTOR BALDE 20 LITROS - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 15W40	UN	2.00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na Solicitação de Demanda originária.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul do Mato Grosso do Sul – CONISUL, e o Governo do Estado, formado por 14 municípios de MS: Amambai, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Mundo Novo, Naviraí, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru, Juti e Caarapó, com uma população de 272.182 habitantes e com uma economia diversificada indo da indústria, serviços e agronegócio, possui necessidades estruturais que nos fogem a capacidade de investimentos, sem confeccionar parcerias sólidas com nossos entes, estadual e federal, e por isso nos compõe em um consórcio multifinalitário.

Criado em 2004, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, tendo como princípio de funcionamento a cooperação federativa e a gestão associada de objetivos e interesses comuns dos municípios consorciados, com o fim de melhorar o serviço público e as condições de vida da população e é regido pelas normas da Constituição Federal do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, pelo Protocolo de Intenções, pelas leis municipais de ratificações do mesmo e pela legislação pertinente e por seu Estatuto Social.

Em meio a tantos desafios da gestão pública municipal, a solução de problemas comuns passa pela necessidade cada vez maior de se desenvolver projetos e ações conjuntas entre municípios de uma mesma região, com objetivo de não somente de diminuir os custos operacionais da gestão, como também evidenciar os resultados projetados. A região do CONISUL possui perímetro rural extenso e o agronegócio é grande influenciadora da economia. Assim, são necessários grandes investimentos em ações de conservação de solo e de melhorias de caminhos rurais, que contribuem diretamente para mitigar o aporte de sedimentos nos cursos hídricos, que abastecem nossas cidades e grandes geradores de energia.

Dessa forma, o apoio à implantação de ações voltadas ao manejo integrado de água e solo e melhorias de caminhos rurais nos municípios integrantes do CONISUL, através da “Patrulha Rural” além de oferecer benefícios diretos as comunidades da região, no deslocamento das safras agrícolas e aumento da infiltração de água no solo, também contribuirá de forma efetiva para a longevidade (vida útil) do reservatório do Rio Paraná por meio de conservação de seus afluentes, além de garantir o escoamento de nossa produção por estradas seguras e ambientalmente cuidadas.

Além disso, vão de encontro com as diretrizes previstas nas Políticas Públicas, nos Programas e Ações contidos nos Plano Plurianuais dos consorciados, e suas especificidades. Para isso, os membros do CONISUL efetuaram estudos para viabilização da aquisição de equipamentos que vão de encontro com a promoção de investimentos em infraestrutura econômica e que vai permitir maior ação de respostas aos consorciados. Para quem vive ou já viveu em uma rua sem asfalto sabe muito bem o valor de ter esse direito garantido e os transtornos enfrentados com a poeira, lama, buracos e pedras soltas, sendo esta outra importante linha de atuação do presente convênio.

Ter uma rua pavimentada com asfalto de qualidade é um direito de todos e dever das prefeituras municipais, contudo vias sem infraestrutura ainda são uma realidade nos municípios e a aquisição de equipamentos próprios operados de forma e gestão compartilhada garantem eficiência, qualidade, economicidade e consequente melhoria de vida a população destes municípios, além e gerir eficiência na recuperação de malhas viárias existentes. Segundo a Constituição Federal Brasileira de 1988 é dever de toda a prefeitura municipal prover uma pavimentação de qualidade para as vias urbanas, realizar a manutenção, fazer a drenagem para a água da chuva e a sinalização das ruas, investimentos estes que refletem diretamente na economia, saúde e bem estar da comunidade e neste sentido justifica-se a presente proposta do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento – CONISUL.

Além disso, esta ação irá utilizar os recursos transferidos nos seguintes objetivos específicos: a) manutenção e recuperação de estradas rurais e/ou caminhos rurais, incluindo ainda trabalhos de recuperação e proteção de bacias hidrográficas, com a implantação de terraceamento em níveis e recuperação de terraços conforme previsto em Plano de Trabalho em Anexo formalizado nas obrigações deste Consórcio, em parceria com a Itaipu Binacional; b) manutenção de vias urbanas com aplicação de recapes asfálticas e tapa buracos, devendo o Consórcio efetuar plano de ação de acordo com as normas e diretrizes do órgão estadual competente.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 3.1.** A administração e os atos de controle de pedido e entrega decorrente da presente licitação será da Secretaria Executiva através do responsável que solicitará esclarecimentos e providências quando necessário.

- 3.2. As solicitações dos itens serão feitas através de “requisições”, emitidas pelo departamento de compras, conforme controle de estoque, e serão entregues nos estabelecimentos ou enviadas via e-mail pelo órgão requisitante, visando subsidiar os pedidos respeitando a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 3.3. A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento no ato do recebimento da requisição no prazo de 10 (dez) dias.
- 3.4. Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.
- 3.5. São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.
- 3.6. O pedido do item(s) será parcial, podendo ser efetuado diariamente, inclusive aos finais de semana e feriados ou conforme necessidade da Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.
- 3.7. **Do consórcio:**
3.7.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme razões apontadas em Estudos Técnicos Preliminares.
- 3.8. **Da subcontratação:**
3.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.9. **Da exigência de garantia da contratação:**
3.9.1. Conforme justificado nos Estudos Técnicos Preliminares, não haverá necessidade de exigência de garantia contratual.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 4.1. Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto através de servidor designado.
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas previstas e os termos de sua proposta.
- 4.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observados na execução do objeto.
- 4.4. Notificar o fornecedor por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 4.5. Inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.
- 4.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que as empresas vencedoras entregarem fora das especificações do Edital
- 4.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 4.8. Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- 4.9. Efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

Obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 5.1. Assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação.
- 5.2. O fornecimento deverá ser feito conforme solicitação do órgão requisitante, na Sede do Consórcio CONISUL localizado no Município de Iguatemi/MS.
- 5.3. Trocar as suas expensas o filtros e lubrificantes que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 5.4. Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações como taxas, e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 5.5. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 5.6. São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- 6.2. O critério de aceitabilidade de preços será o de valor unitário, não podendo o mesmo ser superior ao estipulado neste documento.
- 6.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por lote.
- 6.4. As empresas deverão apresentar proposta comercial, em papel timbrado da empresa, com todos os dados da mesma e validade mínima de 60 (sessenta) dias.

7. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR.

• ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A Estimativa da quantidade foi obtidas através das Secretaria Executiva e estão estimados conforme o item 1.1 deste TR.

• ESTIMATIVA DO VALOR UNITÁRIO E TOTAL

O valor unitário por item é o que se segue abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
0001	1	ANEL PINÇAS DE FREIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 275102044	UN	8.00	222,53
0001	2	FILTRO AR CONDICIONADO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860152445	UN	2.00	303,00
0001	3	FILTRO AR CONDICIONADO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860152446	UN	2.00	645,42
0001	4	FILTRO DE AR DO SISTEMA DE FREIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860141570	UN	2.00	806,62
0001	5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860152991	UN	2.00	343,30
0001	6	FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDÁRIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860152987	UN	2.00	585,60
0001	7	FILTRO DO TANQUE HIDRÁULICO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 801140321	UN	2.00	939,24
0001	8	FILTRO INFERIOR TANQUE HIDRÁULICO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 803164228	UN	2.00	1.065,28

0001	9	FILTRO LUBRIFICANTE - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860140941	UN	2.00	328,19
0001	10	FILTRO TRANSMISSÃO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860134701	UN	2.00	636,87
0001	11	KIT FILTRO AR - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO KITLWKV	UN	2.00	706,00
0001	12	PASTILHA DE FREIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860142666	UN	16.00	594,27
0001	13	PISTÃO DE FREIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860115232	UN	32.00	377,61
0002	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO ADR	UN	2.00	685,85
0002	2	FILTRO DE AR (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE24619	UN	2.00	371,88
0002	3	FILTRO DE AR DE RECIRCULAÇÃO - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE187966	UN	2.00	228,43
0002	4	FILTRO DE AR PRIMÁRIO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE196945	UN	2.00	758,76
0002	5	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE181915	UN	2.00	543,94
0002	6	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FINAL (COM SEPARADOR DE ÁGUA) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO AT433554	UN	2.00	495,61
0002	7	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FINAL - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE522878	UN	2.00	311,29
0002	8	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE541922	UN	2.00	518,17
0002	9	FILTRO DE ÓLEO (TRANSMISSÃO) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE205726	UN	2.00	571,54
0002	10	FILTRO DE ÓLEO (HIDRÁULICO) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE273801	UN	2.00	738,23
0002	11	FILTRO DE ÓLEO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE504836	UN	2.00	317,67
0002	12	FILTRO DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO AH165504	UN	2.00	245,82
0002	13	ÓLEO LUBRIFICANTE BALDE 20 LITROS - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO 15W40	UN	2.00	748,26
0003	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO ADR	UN	1.00	1.436,60
0003	2	FILTRO DE AR DE RECIRCULAÇÃO - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL225552	UN	2.00	629,81
0003	3	FILTRO DE AR PRIMÁRIO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL172780	UN	2.00	704,37
0003	4	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL150288	UN	2.00	320,76
0003	5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FINAL - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO RE541925	UN	2.00	583,09
0003	6	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO RE541922	UN	2.00	518,53
0003	7	FILTRO DE ÓLEO (TRANSMISSÃO) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL221066	UN	2.00	465,56
0003	8	FILTRO DE ÓLEO (HIDRÁULICO) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL203061	UN	2.00	1.003,19
0003	9	FILTRO DE ÓLEO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO RE504836	UN	2.00	312,04
0003	10	ÓLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO 15W40	UN	1.00	755,95
0004	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO ADR	UN	2.00	484,48
0004	2	FILTRO DE AR - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO AF26613	UN	2.00	782,39
0004	3	FILTRO DE AR - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO AF26614	UN	2.00	685,85
0004	4	FILTRO DIESEL - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO FS19732	UN	2.00	280,81
0004	5	FILTRO HIDRAULICO - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO SF6720	UN	4.00	999,04
0004	6	FILTRO LUBRIFICANTE - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO LF3970	UN	2.00	553,74

0004	7	FILTRO SEPARADOR - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDDBR - CÓDIGO FF5421	UN	2.00	581,75
0004	8	OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDDBR - CÓDIGO 15W40	UN	2.00	748,37
0005	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO ATD	UN	2.00	484,48
0005	2	CORRENTE DO TANDEM - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO 800141432	UN	2.00	7.375,55
0005	3	FILTRO COMBUSTÍVEL - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO FF5421	UN	2.00	581,95
0005	4	FILTRO LUBRIFICANTE - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO LF3970	UN	2.00	558,87
0005	5	FILTRO SEPARADOR - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO FS19816	UN	2.00	414,40
0005	6	KIT FILTRO AR - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO 803190294	UN	2.00	1.499,17
0005	7	OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO 15W40	UN	2.00	748,19
0006	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO ATD	UN	2.00	484,48
0006	2	FILTRO AR CONDICIONADO - ESCAVADEIRA XCMG XE225	UN	2.00	908,00
0006	3	FILTRO COMBUSTÍVEL - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO FF266	UN	2.00	450,67
0006	4	FILTRO DE AR EXT - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO 800155718	UN	2.00	785,79
0006	5	FILTRO DE AR INT - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO 800155719	UN	2.00	356,00
0006	6	FILTRO LUBRIFICANTE - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO LF3970	UN	2.00	188,92
0006	7	FILTRO SEPARADOR - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO FS1098	UN	2.00	738,67
0006	8	FILTRO SEPARADOR - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO FS20019	UN	2.00	305,59
0006	9	OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO 15W40	UN	2.00	748,26
0007	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO ADT	UN	2.00	484,48
0007	2	ARLA BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO AR01	UN	4.00	166,37
0007	3	FILTRO DE AR PRIMÁRIO - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO P778081	UN	2.00	170,79
0007	4	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO P763995	UN	2.00	779,62
0007	5	FILTRO DE ÓLEO - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO P550639	UN	2.00	322,25
0007	6	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO P502461	UN	2.00	474,97
0007	7	OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO 15W40	UN	2.00	748,29
0008	1	FILTRO CABINE - CAMINHONETE TRITON L200 - CÓDIGO AKX1995	UN	2.00	35,01
0008	2	FILTRO DE AR - CAMINHONETE TRITON L200 - CÓDIGO JFA-500	UN	2.00	101,70
0008	3	FILTRO DO DIESEL - CAMINHONETE TRITON L200 - CÓDIGO JFC-503	UN	2.00	263,71
0008	4	FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHONETE TRITON L200 - CÓDIGO JFO-0597	UN	2.00	129,31
0009	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO ADT	UN	2.00	484,48
0009	2	ARLA BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO AR01	UN	4.00	167,26
0009	3	FILTRO DE AR - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO WAP163	UN	1.00	192,38
0009	4	FILTRO DIESEL - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO BOCH	UN	2.00	27,40
0009	5	FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO PSL962	UN	1.00	86,77
0009	6	OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO 15W40	UN	2.00	748,39

0010	1	ADITIVO RADAIDOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO ADT	UN	2.00	484,48
0010	2	ARLA BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO AR01	UN	4.00	167,39
0010	3	FILTRO DE AR - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO P787609	UN	2.00	161,85
0010	4	FILTRO DE COMBUSTIVEL - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO P550515	UN	2.00	738,57
0010	5	FILTRO DE OLEO LUBR - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO P553191	UN	2.00	305,27
0010	6	FILTRO SEPARADOR DE AGUA - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO P502454	UN	2.00	450,40
0010	7	OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO 15W40	UN	2.00	748,19
0011	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113 - CÓDIGO ADT	UN	2.00	484,48
0011	2	ARLA BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113, CÓDIGO AR01	UN	4.00	167,29
0011	3	FILTRO DE AR - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113 - CÓDIGO P771561	UN	2.00	615,61
0011	4	FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113 - CÓDIGO P550117	UN	2.00	350,00
0011	5	OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113, CÓDIGO 15W40	UN	1.00	748,21
0012	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO ATD	UN	2.00	484,48
0012	2	FILTRO AR CONDICIONADO - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84350712	UN	2.00	370,13
0012	3	FILTRO DE AR - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84286398	UN	2.00	616,64
0012	4	FILTRO DE AR - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84286399	UN	2.00	1.030,36
0012	5	FILTRO DIESEL - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84348882	UN	2.00	371,45
0012	6	FILTRO LUBRIFICANTE - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84228488	UN	2.00	204,83
0012	7	FILTRO SEPARADOR - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84412164	UN	2.00	373,62
0012	8	FILTRO TRANSMISSÃO - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 1930836	UN	2.00	546,11
0012	9	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 15W40	UN	2.00	748,26
0013	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO ATD	UN	1.00	484,48
0013	2	ANEL O - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 365512	UN	1.00	58,50
0013	3	ANEL O - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 382317	UN	1.00	132,19
0013	4	ELEMENTO DE AR - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 623453	UN	1.00	2.440,91
0013	5	ELEMENTO DE AR - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 623535	UN	1.00	465,68
0013	6	FILTRO - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 327413	UN	1.00	1.420,72
0013	7	FILTRO COMBUSTIVEL - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 751524	UN	1.00	553,19
0013	8	FILTRO DE AR - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 17500251	UN	1.00	1.304,69
0013	9	FILTRO DE COMBUSTIVEL - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 11110683	UN	1.00	892,03
0013	10	FILTRO DE OLEO - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 741004	UN	1.00	300,42
0013	11	FILTRO HIDRAULICO - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 54315408	UN	1.00	430,51
0013	12	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 15W40	UN	1.00	747,39
0014	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO ATD	UN	2.00	484,48

0014	2	FILTRO COMBUSTIVEL - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 320/07309	UN	2.00	726,83
0014	3	FILTRO DE AR EXTERNO - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 580/12020	UN	2.00	407,17
0014	4	FILTRO DE AR INTERNO - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 580/12021	UN	2.00	338,25
0014	5	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 320/04133A	UN	2.00	187,38
0014	6	FILTRO HIDRAULICO - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 40/300893	UN	2.00	536,56
0014	7	FILTRO SEDIMENTADOR 5 MICRONS - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 32/925869	UN	2.00	479,87
0014	8	FILTRO SEDIMENTADOR 30 MICRONS - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 32/925994	UN	2.00	829,48
0014	9	FILTRO TRANSMISSÃO - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO P764729	UN	2.00	907,17
0014	10	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 15W40	UN	2.00	748,54
0015	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO ATD	UN	2.00	484,48
0015	2	FILTRO AR CABINE - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 30/926020	UN	4.00	227,69
0015	3	FILTRO DE AR EXTERNO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 580/12020	UN	2.00	384,55
0015	4	FILTRO DE AR INTERNO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 580/12021	UN	2.00	316,53
0015	5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 320/07382	UN	2.00	839,38
0015	6	FILTRO HIDRAULICO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 335/G0387	UN	2.00	1.219,83
0015	7	FILTRO HIDRAULICO RETORNO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 335/C7872	UN	2.00	2.201,97
0015	8	FILTRO LUBRIFICANTE - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 320/04133A	UN	2.00	176,10
0015	9	FILTRO RESPIRO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 332/B1612	UN	2.00	1.219,99
0015	10	FILTRO SEDIMENTADOR 30 MICRONS - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 32/925994	UN	2.00	787,03
0015	11	FILTRO SEDIMENTADOR 5 MICRONS - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 32/925869	UN	4.00	450,61
0015	12	FILTRO SERVO PILOTO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 335/G02061	UN	2.00	282,43
0015	13	FILTRO VALVULA AMORTECIMENTO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 382/B1489	UN	2.00	371,84
0015	14	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 15W40	UN	2.00	748,37
0016	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO ATD	UN	1.00	489,48
0016	2	CORREIA DO AC - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 87451034	UN	2.00	696,03
0016	3	CORREIA DO MOTOR - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 90417529	UN	2.00	308,46
0016	4	ELEMENTO FILTRANTE - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 91724859	UN	2.00	449,24
0016	5	ELEMENTO FILTRO DE AR - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 87682990	UN	2.00	750,46
0016	6	ELEMENTO FILTRO DE AR - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 87683000	UN	2.00	149,47
0016	7	FILTRO AR CONDICIONADO - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 60-4452T2	UN	2.00	1.006,98
0016	8	FILTRO AR CONDICIONADO - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 87397914	UN	2.00	882,94
0016	9	FILTRO DE COMBUSTIVEL - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 84595926	UN	2.00	327,99
0016	10	FILTRO DE COMBUSTIVEL - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 84412164	UN	2.00	390,24
0016	11	FILTRO DE OLEO - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 84228488	UN	2.00	214,82
0016	12	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 48142232	UN	4.00	1.194,10

0016	13	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 15W40	UN	1.00	751,59
0017	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO ADT	UN	2.00	484,28
0017	2	FILTRO COMBUSTÍVEL - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 40391383	UN	2.00	562,62
0017	3	FILTRO DE AR EXTERNO - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 40371317	UN	2.00	222,30
0017	4	FILTRO DE AR INTERNO - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 40371318	UN	2.00	165,57
0017	5	FILTRO HIDRAULICO - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 40376771	UN	2.00	791,60
0017	6	FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 42800272	UN	4.00	222,30
0017	7	OLEO MOTOR BALDE 20 LITROS - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 15W40	UN	2.00	613,39

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 201.569,26 (duzentos e um mil quinhentos e sessenta e nove e vinte e seis centavos)**.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- a) Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato e deverão ser expressos em reais.

9. DAS ALTERAÇÕES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA

- a) Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.
- b) Em caso de irregularidades apuradas na execução dos serviços, estes poderão ser recusados de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

10. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será feito mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de recebimento;
- 11.2. As notas fiscais deverão ser **anexadas às respectivas requisições**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, o valor unitário, valor total e quantidade, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, além das demais exigências legais.
- 11.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

- 11.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 11.5. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.
- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE deverá fiscalizar o Contrato, bem como:

- a) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o disposto no art. 117, inciso I, da lei 14.133/2021;
- b) Exercer a fiscalização da entrega dos materiais por servidores especialmente designados, na forma descrita no caput do art. art. 7º, inciso I, da lei 14.133/2021;

13. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

14. RELAÇÃO DE VEÍCULOS

SECRETARIA EXECUTIVA - CONISUL			
MARCA	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MODELO
CHEVROLET	ONIX HATCH JOY 1.0	QAB4288	2016/2017
RENAULT	KWID ZEN 1.0	QAX6109	2020/2021
PATRULHA RURAL - CONISUL			
MARCA	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MODELO
JOHN DEERE	TRATOR 7230J	n/a	2018/2018
JOHN DEERE	TRATOR 6210J	n/a	2018/2018
LS TRACTOR	TRATOR TRB H145	n/a	2021/2021
LS TRACTOR	TRATOR TRB H145	n/a	2021/2021
XCMG	MOTONIVELADORA GR1803BR	n/a	2018/2018
XCMG	ROLO COMPACTADOR XS123PDBR	n/a	2018/2018
M. BENZ	ATEGO 2730/48	QAB5959	2018/2018
SDLG	ESCAVADEIRA L936	n/a	2020/2020
VOLVO	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EC220D	n/a	2021/2021
NEW HOLLAND	ESTEIRA D140B	n/a	2021/2021
MITSUBISHI	L 200 TRITON 3.2	NRZ4047	2013/2013
VOLKSWAGEN	CONSTELLATION CAÇAMBA VW 24.280	RWA5C56	2021/2021
M. BENZ	CAMINHÃO COMBOIO 1113	HQV 5634	1972/1972
IVECO	CAVALO MECÂNICO STRALIS HI WAY 6X4 COM PRANCHA	QAP9576	2019/2020
SCÂNIA	CAVALO MECÂNICO G 400 A6X2 COM BITREM CAÇAMBA	MSN6824	2010/2010
XCMG	PA CARREGADEIRA LW350	n/a	2022/2022
XCMG	PA CARREGADEIRA LW350	n/a	2022/2022
XCMG	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	n/a	2022/2022

USINA DE ASFALTO – CONISUL			
MARCA	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MODELO
LINTEC- IXON	LX 8001 - 80 t/h	n/a	2020/2020
CHEVROLET	MONTANA LS 1.4	QAB4287	2016/2017
LINTEC – IXON	USINA DE ASFALTO LX8000	n/a	2018/2018
GERA POWER	GRUPO GERADOR AUTOMÁTICO 380 KVA	n/a	2019/2019
JCB	PA CARREGADEIRA 422ZX	n/a	2018/2018
ROMANELLI	VIBRO ACABADORA DE ESTEIRA VR-300E	n/a	2020/2020
BOBY CAT	MINI CARREGADEIRA/FRESADORA/VASSORA S510	n/a	2020/2020
COMPAC	EXTRUSORA IMB 700 COMPACT - TOYAMA	n/a	2020/2020
DYNAPAC	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS CPI200	n/a	2020/2020
AGRALE/MR	CAMINHÃO AGRALE A14000 -ESPARGIDOR DE ASFALTO	QAZ9E69	2020/2021
DYNAPAC	ROLO COMPACTADOR TANDEM CC1200 IV	n/a	2022/2023
SCANIA	CAMINHÃO R114 GA 4X2NZ 330	MCG4G84	2004/2004
GUERRA	CARRETA SEMI-REBOQUE CHARGER GR	IPI1B73	2004/2004
GUERRA	CARRETA SEMI-REBOQUE CHARGER GR	IPI1C02	2004/2004

Iguatemi/MS, 08 de fevereiro de 2024.

Equipe de planejamento da Licitação:

EDINA BRINDAROLLI
Gerente Técnica

ANA PAULA NETO
Gerente Técnica

APÊNDICE I

RELATÓRIO DE VIABILIDADE DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO CONISUL
RESPONSÁVEL: FRANCISCO PIROLI

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DO RELATÓRIO

1.1. Equipe Técnica:

O presente Estudo Técnico Preliminar será elaborado pela Equipe de contratação e Planejamento, nomeada através da RESOLUÇÃO Nº 08, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

1.2. Regime Regente:

Lei nº 14.133/21 e legislação correlata;
Lei Complementar nº 123/06.

1.3. Legislação Específica Para o Objeto:

Não possui legislação específica para a presente contratação.

1.4. Licitação Anterior:

Não há licitação anterior.

1.5. Do órgão a ser atendido:

O presente objeto visa atendimento as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL sendo eles: Amambai, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Mundo Novo, Naviraí, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru, Juti e Caarapó.

1.6. Necessidade de Consolidação da Demanda para Toda a Estrutura:

Após recebimento da Solicitação da Demanda, o Setor de Licitações verificou ser específico o objeto para os Municípios listados no item 1.5.

1.7. Da Forma da Contratação:

A contratação será realizada de forma eletrônica.

1.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

(X) NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões abaixo:

A vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade dada pela Lei Federal nº 14.133/21 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.

Trata Marçal Justin Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as dimensões e complexidade do objeto para permitir a participação de empresa em consórcio, no entanto para o objeto em tela não se encontra tal complexidade, uma vez que empresas isoladas conseguem fornecer os materiais com qualidade adequada.

Diante do exposto, e considerando que existem diversas empresas com capacidade de fornecer o objeto, esta equipe entende como não vantajosa a participação de empresas em consórcio, uma vez que não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade.

() Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as regras estabelecidas no edital;

1.9. Da subcontratação da Lei nº 14.133/21 (art. 122, § 2º):

(X) Não será permitida a subcontratação do objeto para outras empresas.

() Para melhor operacionalização do objeto, será permitida a subcontratação das parcelas abaixo:

1.12. Dos Documentos de Habilitação específicos para a contratação:

1.12.1. Habilitação Fiscal/Social/Trabalhista:

Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

1.12.2. Para a Presente Contratação:

(X) Não foram observadas a exigência de documentos de habilitação específicos para o objeto a ser contratado, devendo ser exigida a documentação ordinária, de praxe, a ser mencionada no TR, sendo necessária para o presente objeto.

() Deverão ser exigidos os documentos de habilitação específicos para o objeto estudado, conforme abaixo definidos e justificados:

1.13. Da Classificação Do Objeto

(X) Comum

() “De Luxo”

() Especial

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul do Mato Grosso do Sul – CONISUL, e o Governo do Estado, formado por 14 municípios de MS: Amambai, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Mundo Novo, Naviraí, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru, Juti e Caarapó, com uma população de 272.182 habitantes e com uma economia diversificada indo da indústria, serviços e agronegócio, possui necessidades estruturais que nos fogem a capacidade de investimentos, sem confeccionar parcerias sólidas com nossos entes, estadual e federal, e por isso nos compõe em um consórcio multifinalitário.

Criado em 2004, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, tendo como princípio de funcionamento a cooperação federativa e a gestão associada de objetivos e interesses comuns dos municípios consorciados, com o fim de melhorar o serviço público e as condições de vida da população e é regido pelas normas da Constituição Federal do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, pelo Protocolo de Intenções, pelas leis municipais de ratificações do mesmo e pela legislação pertinente e por seu Estatuto Social.

Em meio a tantos desafios da gestão pública municipal, a solução de problemas comuns passa pela necessidade cada vez maior de se desenvolver projetos e ações conjuntas entre municípios de uma mesma região, com objetivo de não somente de diminuir os custos operacionais da gestão, como também evidenciar os resultados projetados. A região do CONISUL possui perímetro rural extenso e o agronegócio é grande influenciadora da economia. Assim, são necessários grandes investimentos em ações de conservação de solo e de melhorias de caminhos rurais, que contribuem diretamente para mitigar o aporte de sedimentos nos cursos hídricos, que abastecem nossas cidades e grandes geradores de energia.

Dessa forma, o apoio à implantação de ações voltadas ao manejo integrado de água e solo e melhorias de caminhos rurais nos municípios integrantes do CONISUL, através da “Patrulha Rural” além de oferecer benefícios diretos as comunidades da região, no deslocamento das safras agrícolas e aumento da infiltração de água no solo, também contribuirá de forma efetiva para a longevidade (vida útil) do reservatório do Rio Paraná por meio de conservação de seus afluentes, além de garantir o escoamento de nossa produção por estradas seguras e ambientalmente cuidadas.

Além disso, vão de encontro com as diretrizes previstas nas Políticas Públicas, nos Programas e Ações contidos nos Plano Plurianuais dos consorciados, e suas especificidades. Para isso, os membros do CONISUL efetuaram estudos para viabilização da aquisição de equipamentos que vão de encontro com a promoção de investimentos em infraestrutura econômica e que vai permitir maior ação de respostas aos consorciados. Para quem vive ou já viveu em uma rua sem asfalto sabe muito bem o valor de ter esse direito garantido e os transtornos enfrentados com a poeira, lama, buracos e pedras soltas, sendo esta outra importante linha de atuação do presente convênio.

Ter uma rua pavimentada com asfalto de qualidade é um direito de todos e dever das prefeituras municipais, contudo vias sem infraestrutura ainda são uma realidade nos municípios e a aquisição de equipamentos próprios operados de forma e gestão compartilhada garantem eficiência, qualidade, economicidade e consequente melhoria de vida a população destes municípios, além e gerir eficiência na recuperação de malhas viárias existentes. Segundo a Constituição Federal Brasileira de 1988 é dever de toda a prefeitura municipal prover uma pavimentação de qualidade para as vias urbanas, realizar a manutenção, fazer a drenagem para a água da chuva e a sinalização das ruas, investimentos estes que refletem diretamente na economia, saúde e bem estar da comunidade e neste sentido justifica-se a presente proposta do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento – CONISUL.

Além disso, esta ação irá utilizar os recursos transferidos nos seguintes objetivos específicos:

- a) manutenção e recuperação de estradas rurais e/ou caminhos rurais, incluindo ainda trabalhos de recuperação e proteção de bacias hidrográficas, com a implantação de terraceamento em níveis e recuperação de terraços conforme previsto em Plano de Trabalho em Anexo formalizado nas obrigações deste Consórcio, em parceria com a Itaipu Binacional;
- b) manutenção de vias urbanas com aplicação de recapes asfálticos e tapa buracos, devendo o Consórcio efetuar plano de ação de acordo com as normas e diretrizes do órgão estadual competente

3. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO FILTROS E LUBRIFICANTES PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N. 053/2023 – SGI/COVEN N. 33.705.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 A seguir a especificação dos itens:

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ANEL PINÇAS DE FREIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 275102044	UN	8.00
FILTRO AR CONDICIONADO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860152445	UN	2.00
FILTRO AR CONDICIONADO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860152446	UN	2.00
FILTRO DE AR DO SISTEMA DE FREIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860141570	UN	2.00
FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860152991	UN	2.00
FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDÁRIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860152987	UN	2.00

FILTRO DO TANQUE HIDRÁULICO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 801140321	UN	2.00
FILTRO INFERIOR TANQUE HIDRÁULICO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 803164228	UN	2.00
FILTRO LUBRIFICANTE - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860140941	UN	2.00
FILTRO TRANSMISSÃO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860134701	UN	2.00
KIT FILTRO AR - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO KITLWKV	UN	2.00
PASTILHA DE FREIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860142666	UN	16.00
PISTÃO DE FREIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860115232	UN	32.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO ADR	UN	2.00
FILTRO DE AR (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE24619	UN	2.00
FILTRO DE AR DE RECIRCULAÇÃO - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE187966	UN	2.00
FILTRO DE AR PRIMÁRIO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE196945	UN	2.00
FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE181915	UN	2.00
FILTRO DE COMBUSTÍVEL FINAL (COM SEPARADOR DE ÁGUA) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO AT433554	UN	2.00
FILTRO DE COMBUSTÍVEL FINAL - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE522878	UN	2.00
FILTRO DE COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE541922	UN	2.00
FILTRO DE ÓLEO (TRANSMISSÃO) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE205726	UN	2.00
FILTRO DE ÓLEO (HIDRÁULICO) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE273801	UN	2.00
FILTRO DE ÓLEO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE504836	UN	2.00
FILTRO DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO AH165504	UN	2.00
OLEO LUBRIFICANTE BALDE 20 LITROS - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO 15W40	UN	2.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO ADR	UN	1.00
FILTRO DE AR DE RECIRCULAÇÃO - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL225552	UN	2.00
FILTRO DE AR PRIMÁRIO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL172780	UN	2.00
FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL150288	UN	2.00
FILTRO DE COMBUSTÍVEL FINAL- TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO RE541925	UN	2.00
FILTRO DE COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO RE541922	UN	2.00
FILTRO DE ÓLEO (TRANSMISSÃO) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL221066	UN	2.00
FILTRO DE ÓLEO (HIDRÁULICO) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL203061	UN	2.00
FILTRO DE ÓLEO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO RE504836	UN	2.00
OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO 15W40	UN	1.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO ADR	UN	2.00
FILTRO DE AR - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO AF26613	UN	2.00
FILTRO DE AR - ROLO COMPACTADOR XS123PDBR - CÓDIGO AF26614	UN	2.00
FILTRO DIESEL - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO FS19732	UN	2.00
FILTRO HIDRAULICO - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO SF6720	UN	4.00

FILTRO LUBRIFICANTE - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO LF3970	UN	2.00
FILTRO SEPARADOR - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO FF5421	UN	2.00
OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO 15W40	UN	2.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO ATD	UN	2.00
CORRENTE DO TANDEM - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO 800141432	UN	2.00
FILTRO COMBUSTÍVEL - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO FF5421	UN	2.00
FILTRO LUBRIFICANTE - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO LF3970	UN	2.00
FILTRO SEPARADOR - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO FS19816	UN	2.00
KIT FILTRO AR - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO 803190294	UN	2.00
OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO 15W40	UN	2.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO ATD	UN	2.00
FILTRO AR CONDICIONADO - ESCAVADEIRA XCMG XE225	UN	2.00
FILTRO COMBUSTÍVEL - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO FF266	UN	2.00
FILTRO DE AR EXT - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO 800155718	UN	2.00
FILTRO DE AR INT - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO 800155719	UN	2.00
FILTRO LUBRIFICANTE - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO LF3970	UN	2.00
FILTRO SEPARADOR - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO FS1098	UN	2.00
FILTRO SEPARADOR - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO FS20019	UN	2.00
OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO 15W40	UN	2.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO ADT	UN	2.00
ARLA BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO AR01	UN	4.00
FILTRO DE AR PRIMÁRIO - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO P778081	UN	2.00
FILTRO DE COMBUSTÍVEL - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO P763995	UN	2.00
FILTRO DE ÓLEO - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO P550639	UN	2.00
FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO P502461	UN	2.00
OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO 15W40	UN	2.00
FILTRO CABINE - CAMINHONETE TRITON L200 - CÓDIGO AKX1995	UN	2.00
FILTRO DE AR - CAMINHONETE TRITON L200 - CÓDIGO JFA-500	UN	2.00
FILTRO DO DIESEL - CAMINHONETE TRITON L200 - CÓDIGO JFC-503	UN	2.00
FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHONETE TRITON L200 - CÓDIGO JFO-0597	UN	2.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO ADT	UN	2.00
ARLA BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO AR01	UN	4.00
FILTRO DE AR - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO WAP163	UN	1.00
FILTRO DIESEL - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO BOCH	UN	2.00
FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO PSL962	UN	1.00
OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO 15W40	UN	2.00

ADITIVO RADAIDOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO ADT	UN	2.00
ARLA BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO AR01	UN	4.00
FILTRO DE AR - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO P787609	UN	2.00
FILTRO DE COMBUSTIVEL - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO P550515	UN	2.00
FILTRO DE OLEO LUBR - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO P553191	UN	2.00
FILTRO SEPARADOR DE AGUA - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO P502454	UN	2.00
OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO 15W40	UN	2.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113 - CÓDIGO ADT	UN	2.00
ARLA BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113, CÓDIGO AR01	UN	4.00
FILTRO DE AR - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113 - CÓDIGO P771561	UN	2.00
FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113 - CÓDIGO P550117	UN	2.00
OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113, CÓDIGO 15W40	UN	1.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO ATD	UN	2.00
FILTRO AR CONDICIONADO - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84350712	UN	2.00
FILTRO DE AR - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84286398	UN	2.00
FILTRO DE AR - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84286399	UN	2.00
FILTRO DIESEL - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84348882	UN	2.00
FILTRO LUBRIFICANTE - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84228488	UN	2.00
FILTRO SEPARADOR - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84412164	UN	2.00
FILTRO TRANSMISSÃO - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 1930836	UN	2.00
OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 15W40	UN	2.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO ATD	UN	1.00
ANEL O - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 365512	UN	1.00
ANEL O - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 382317	UN	1.00
ELEMENTO DE AR - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 623453	UN	1.00
ELEMENTO DE AR - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 623535	UN	1.00
FILTRO - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 327413	UN	1.00
FILTRO COMBUSTIVEL - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 751524	UN	1.00
FILTRO DE AR - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 17500251	UN	1.00
FILTRO DE COMBUSTIVEL - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 11110683	UN	1.00
FILTRO DE OLEO - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 741004	UN	1.00
FILTRO HIDRAULICO - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 54315408	UN	1.00
OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 15W40	UN	1.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO ATD	UN	2.00
FILTRO COMBUSTIVEL - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 320/07309	UN	2.00

FILTRO DE AR EXTERNO - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 580/12020	UN	2.00
FILTRO DE AR INTERNO - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 580/12021	UN	2.00
FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 320/04133A	UN	2.00
FILTRO HIDRAULICO - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 40/300893	UN	2.00
FILTRO SEDIMENTADOR 5 MICRONS - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 32/925869	UN	2.00
FILTRO SEDIMENTADOR 30 MICRONS - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 32/925994	UN	2.00
FILTRO TRANSMISSÃO - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO P764729	UN	2.00
OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 15W40	UN	2.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO ATD	UN	2.00
FILTRO AR CABINE - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 30/926020	UN	4.00
FILTRO DE AR EXTERNO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 580/12020	UN	2.00
FILTRO DE AR INTERNO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 580/12021	UN	2.00
FILTRO DE COMBUSTÍVEL - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 320/07382	UN	2.00
FILTRO HIDRAULICO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 335/G0387	UN	2.00
FILTRO HIDRAULICO RETORNO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 335/C7872	UN	2.00
FILTRO LUBRIFICANTE - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 320/04133A	UN	2.00
FILTRO RESPIRO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 332/B1612	UN	2.00
FILTRO SEDIMENTADOR 30 MICRONS - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 32/925994	UN	2.00
FILTRO SEDIMENTADOR 5 MICRONS - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 32/925869	UN	4.00
FILTRO SERVO PILOTO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 335/G02061	UN	2.00
FILTRO VALVULA AMORTECIMENTO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 382/B1489	UN	2.00
OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 15W40	UN	2.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO ATD	UN	1.00
CORREIA DO AC - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 87451034	UN	2.00
CORREIA DO MOTOR - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 90417529	UN	2.00
ELEMENTO FILTRANTE - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 91724859	UN	2.00
ELEMENTO FILTRO DE AR - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 87682990	UN	2.00
ELEMENTO FILTRO DE AR - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 87683000	UN	2.00
FILTRO AR CONDICIONADO - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 60-4452T2	UN	2.00
FILTRO AR CONDICIONADO - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 87397914	UN	2.00
FILTRO DE COMBUSTIVEL - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 84595926	UN	2.00
FILTRO DE COMBUSTIVEL - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 84412164	UN	2.00
FILTRO DE OLEO - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 84228488	UN	2.00
FILTRO DE OLEO HIDRAULICO - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 48142232	UN	4.00
OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 15W40	UN	1.00
ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO ADT	UN	2.00

FILTRO COMBUSTÍVEL - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 40391383	UN	2.00
FILTRO DE AR EXTERNO - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 40371317	UN	2.00
FILTRO DE AR INTERNO - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 40371318	UN	2.00
FILTRO HIDRAULICO - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 40376771	UN	2.00
FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 42800272	UN	4.00
OLEO MOTOR BALDE 20 LITROS - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 15W40	UN	2.00

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Do Prazo e da Entrega dos Produtos:

Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações e demais dados posteriormente apresentados no termo de referência.

Vigência da Contratação: 12 (doze) meses.

5.2. Local e horário da entrega:

A respeito do itens que serão requisitados, deverão ser entregue no paço da Consórcio CONISUL, localizado na Rua Lindolfo Martins Farias nº 1164, Centro, Iguatemi/MS.

5.3. Do Prazo de Pagamento:

O pagamento será realizado em até 30 úteis dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor fiscal respectivo, funcionários do CONISUL, contendo toda a comprovação e regularidade fiscal da contratada.

Caso se faça necessária à retificação de Nota Fiscal por culpa do fornecedor, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem e em caso que seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

Para efeito do pagamento, o fornecedor deverá atender as exigências prescritas no Edital, bem como manter-se adimplente para com as fazendas públicas municipal, estadual e federal durante toda a vigência da contratação, sob pena de notificação e rescisão contratual.

5.4. Prazo e forma de garantia do produto/objeto:

A empresa fornecedora deverá efetivar a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A empresa ganhadora deverá fornecer garantia dos itens de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega.

5.4. Da Fiscalização:

Será designado através de Resolução o representante que exercerá a fiscalização da futura contratação e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja

cópia será encaminhada a empresa vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE NECESSÁRIA

Com base nas informações acima, visando suprir satisfatoriamente a demanda solicitada, e com base no que foi utilizado em licitação anterior, a quantidade estimada resulta a abaixo descrita:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
0001	1	ANEL PINÇAS DE FREIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 275102044	UN	8.00	222,53
0001	2	FILTRO AR CONDICIONADO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860152445	UN	2.00	303,00
0001	3	FILTRO AR CONDICIONADO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860152446	UN	2.00	645,42
0001	4	FILTRO DE AR DO SISTEMA DE FREIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860141570	UN	2.00	806,62
0001	5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860152991	UN	2.00	343,30
0001	6	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860152987	UN	2.00	585,60
0001	7	FILTRO DO TANQUE HIDRÁULICO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 801140321	UN	2.00	939,24
0001	8	FILTRO INFERIOR TANQUE HIDRÁULICO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 803164228	UN	2.00	1.065,28
0001	9	FILTRO LUBRIFICANTE - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860140941	UN	2.00	328,19
0001	10	FILTRO TRANSMISSÃO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860134701	UN	2.00	636,87
0001	11	KIT FILTRO AR - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO KITLWKV	UN	2.00	706,00
0001	12	PASTILHA DE FREIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860142666	UN	16.00	594,27
0001	13	PISTÃO DE FREIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860115232	UN	32.00	377,61
0002	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO ADR	UN	2.00	685,85
0002	2	FILTRO DE AR (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE24619	UN	2.00	371,88
0002	3	FILTRO DE AR DE RECIRCULAÇÃO - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE187966	UN	2.00	228,43
0002	4	FILTRO DE AR PRIMÁRIO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE196945	UN	2.00	758,76
0002	5	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE181915	UN	2.00	543,94
0002	6	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FINAL (COM SEPARADOR DE ÁGUA) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO AT433554	UN	2.00	495,61
0002	7	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FINAL - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE522878	UN	2.00	311,29
0002	8	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE541922	UN	2.00	518,17
0002	9	FILTRO DE ÓLEO (TRANSMISSÃO) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE205726	UN	2.00	571,54
0002	10	FILTRO DE ÓLEO (HIDRÁULICO) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE273801	UN	2.00	738,23
0002	11	FILTRO DE ÓLEO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE504836	UN	2.00	317,67
0002	12	FILTRO DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO AH165504	UN	2.00	245,82
0002	13	ÓLEO LUBRIFICANTE BALDE 20 LITROS - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO 15W40	UN	2.00	748,26

0003	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO ADR	UN	1.00	1.436,60
0003	2	FILTRO DE AR DE RECIRCULAÇÃO - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL225552	UN	2.00	629,81
0003	3	FILTRO DE AR PRIMÁRIO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL172780	UN	2.00	704,37
0003	4	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL150288	UN	2.00	320,76
0003	5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FINAL- TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO RE541925	UN	2.00	583,09
0003	6	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO RE541922	UN	2.00	518,53
0003	7	FILTRO DE ÓLEO (TRANSMISSÃO) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL221066	UN	2.00	465,56
0003	8	FILTRO DE ÓLEO (HIDRÁULICO) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL203061	UN	2.00	1.003,19
0003	9	FILTRO DE ÓLEO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO RE504836	UN	2.00	312,04
0003	10	ÓLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO 15W40	UN	1.00	755,95
0004	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO ADR	UN	2.00	484,48
0004	2	FILTRO DE AR - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO AF26613	UN	2.00	782,39
0004	3	FILTRO DE AR - ROLO COMPACTADOR XS123PDBR - CÓDIGO AF26614	UN	2.00	685,85
0004	4	FILTRO DIESEL - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO FS19732	UN	2.00	280,81
0004	5	FILTRO HIDRAULICO - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO SF6720	UN	4.00	999,04
0004	6	FILTRO LUBRIFICANTE - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO LF3970	UN	2.00	553,74
0004	7	FILTRO SEPARADOR - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO FF5421	UN	2.00	581,75
0004	8	ÓLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO 15W40	UN	2.00	748,37
0005	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO ATD	UN	2.00	484,48
0005	2	CORRENTE DO TANDEM - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO 800141432	UN	2.00	7.375,55
0005	3	FILTRO COMBUSTÍVEL - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO FF5421	UN	2.00	581,95
0005	4	FILTRO LUBRIFICANTE - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO LF3970	UN	2.00	558,87
0005	5	FILTRO SEPARADOR - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO FS19816	UN	2.00	414,40
0005	6	KIT FILTRO AR - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO 803190294	UN	2.00	1.499,17
0005	7	ÓLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO 15W40	UN	2.00	748,19
0006	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO ATD	UN	2.00	484,48
0006	2	FILTRO AR CONDICIONADO - ESCAVADEIRA XCMG XE225	UN	2.00	908,00
0006	3	FILTRO COMBUSTÍVEL - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO FF266	UN	2.00	450,67
0006	4	FILTRO DE AR EXT - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO 800155718	UN	2.00	785,79
0006	5	FILTRO DE AR INT - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO 800155719	UN	2.00	356,00
0006	6	FILTRO LUBRIFICANTE - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO LF3970	UN	2.00	188,92
0006	7	FILTRO SEPARADOR - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO FS1098	UN	2.00	738,67
0006	8	FILTRO SEPARADOR - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO FS20019	UN	2.00	305,59
0006	9	ÓLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO 15W40	UN	2.00	748,26
0007	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO ADT	UN	2.00	484,48

0007	2	ARLA BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO AR01	UN	4.00	166,37
0007	3	FILTRO DE AR PRIMÁRIO - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO P778081	UN	2.00	170,79
0007	4	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO P763995	UN	2.00	779,62
0007	5	FILTRO DE ÓLEO - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO P550639	UN	2.00	322,25
0007	6	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO P502461	UN	2.00	474,97
0007	7	OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO 15W40	UN	2.00	748,29
0008	1	FILTRO CABINE - CAMINHONETE TRITON L200 - CÓDIGO AKX1995	UN	2.00	35,01
0008	2	FILTRO DE AR - CAMINHONETE TRITON L200 - CÓDIGO JFA-500	UN	2.00	101,70
0008	3	FILTRO DO DIESEL - CAMINHONETE TRITON L200 - CÓDIGO JFC-503	UN	2.00	263,71
0008	4	FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHONETE TRITON L200 - CÓDIGO JFO-0597	UN	2.00	129,31
0009	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO ADT	UN	2.00	484,48
0009	2	ARLA BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO AR01	UN	4.00	167,26
0009	3	FILTRO DE AR - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO WAP163	UN	1.00	192,38
0009	4	FILTRO DIESEL - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO BOCH	UN	2.00	27,40
0009	5	FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO PSL962	UN	1.00	86,77
0009	6	OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO 15W40	UN	2.00	748,39
0010	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO ADT	UN	2.00	484,48
0010	2	ARLA BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO AR01	UN	4.00	167,39
0010	3	FILTRO DE AR - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO P787609	UN	2.00	161,85
0010	4	FILTRO DE COMBUSTIVEL - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO P550515	UN	2.00	738,57
0010	5	FILTRO DE OLEO LUBR - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO P553191	UN	2.00	305,27
0010	6	FILTRO SEPARADOR DE AGUA - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO P502454	UN	2.00	450,40
0010	7	OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO 15W40	UN	2.00	748,19
0011	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113 - CÓDIGO ADT	UN	2.00	484,48
0011	2	ARLA BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113, CÓDIGO AR01	UN	4.00	167,29
0011	3	FILTRO DE AR - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113 - CÓDIGO P771561	UN	2.00	615,61
0011	4	FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113 - CÓDIGO P550117	UN	2.00	350,00
0011	5	OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113, CÓDIGO 15W40	UN	1.00	748,21
0012	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO ATD	UN	2.00	484,48
0012	2	FILTRO AR CONDICIONADO - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84350712	UN	2.00	370,13
0012	3	FILTRO DE AR - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84286398	UN	2.00	616,64
0012	4	FILTRO DE AR - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84286399	UN	2.00	1.030,36
0012	5	FILTRO DIESEL - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84348882	UN	2.00	371,45
0012	6	FILTRO LUBRIFICANTE - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84228488	UN	2.00	204,83
0012	7	FILTRO SEPARADOR - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84412164	UN	2.00	373,62

0012	8	FILTRO TRANSMISSÃO - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 1930836	UN	2.00	546,11
0012	9	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 15W40	UN	2.00	748,26
0013	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO ATD	UN	1.00	484,48
0013	2	ANEL O - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 365512	UN	1.00	58,50
0013	3	ANEL O - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 382317	UN	1.00	132,19
0013	4	ELEMENTO DE AR - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 623453	UN	1.00	2.440,91
0013	5	ELEMENTO DE AR - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 623535	UN	1.00	465,68
0013	6	FILTRO - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 327413	UN	1.00	1.420,72
0013	7	FILTRO COMBUSTIVEL - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 751524	UN	1.00	553,19
0013	8	FILTRO DE AR - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 17500251	UN	1.00	1.304,69
0013	9	FILTRO DE COMBUSTIVEL - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 11110683	UN	1.00	892,03
0013	10	FILTRO DE OLEO - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 741004	UN	1.00	300,42
0013	11	FILTRO HIDRAULICO - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 54315408	UN	1.00	430,51
0013	12	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 15W40	UN	1.00	747,39
0014	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO ATD	UN	2.00	484,48
0014	2	FILTRO COMBUSTIVEL - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 320/07309	UN	2.00	726,83
0014	3	FILTRO DE AR EXTERNO - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 580/12020	UN	2.00	407,17
0014	4	FILTRO DE AR INTERNO - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 580/12021	UN	2.00	338,25
0014	5	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 320/04133A	UN	2.00	187,38
0014	6	FILTRO HIDRAULICO - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 40/300893	UN	2.00	536,56
0014	7	FILTRO SEDIMENTADOR 5 MICRONS - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 32/925869	UN	2.00	479,87
0014	8	FILTRO SEDIMENTADOR 30 MICRONS - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 32/925994	UN	2.00	829,48
0014	9	FILTRO TRANSMISSÃO - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO P764729	UN	2.00	907,17
0014	10	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 15W40	UN	2.00	748,54
0015	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO ATD	UN	2.00	484,48
0015	2	FILTRO AR CABINE - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 30/926020	UN	4.00	227,69
0015	3	FILTRO DE AR EXTERNO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 580/12020	UN	2.00	384,55
0015	4	FILTRO DE AR INTERNO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 580/12021	UN	2.00	316,53
0015	5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 320/07382	UN	2.00	839,38
0015	6	FILTRO HIDRAULICO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 335/G0387	UN	2.00	1.219,83
0015	7	FILTRO HIDRAULICO RETORNO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 335/C7872	UN	2.00	2.201,97
0015	8	FILTRO LUBRIFICANTE - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 320/04133A	UN	2.00	176,10
0015	9	FILTRO RESPIRO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 332/B1612	UN	2.00	1.219,99
0015	10	FILTRO SEDIMENTADOR 30 MICRONS - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 32/925994	UN	2.00	787,03

0015	11	FILTRO SEDIMENTADOR 5 MICRONS - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 32/925869	UN	4.00	450,61
0015	12	FILTRO SERVO PILOTO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 335/G02061	UN	2.00	282,43
0015	13	FILTRO VALVULA AMORTECIMENTO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 382/B1489	UN	2.00	371,84
0015	14	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 15W40	UN	2.00	748,37
0016	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO ATD	UN	1.00	489,48
0016	2	CORREIA DO AC - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 87451034	UN	2.00	696,03
0016	3	CORREIA DO MOTOR - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 90417529	UN	2.00	308,46
0016	4	ELEMENTO FILTRANTE - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 91724859	UN	2.00	449,24
0016	5	ELEMENTO FILTRO DE AR - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 87682990	UN	2.00	750,46
0016	6	ELEMENTO FILTRO DE AR - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 87683000	UN	2.00	149,47
0016	7	FILTRO AR CONDICIONADO - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 60-4452T2	UN	2.00	1.006,98
0016	8	FILTRO AR CONDICIONADO - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 87397914	UN	2.00	882,94
0016	9	FILTRO DE COMBUSTIVEL - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 84595926	UN	2.00	327,99
0016	10	FILTRO DE COMBUSTIVEL - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 84412164	UN	2.00	390,24
0016	11	FILTRO DE OLEO - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 84228488	UN	2.00	214,82
0016	12	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 48142232	UN	4.00	1.194,10
0016	13	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 15W40	UN	1.00	751,59
0017	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO ADT	UN	2.00	484,28
0017	2	FILTRO COMBUSTÍVEL - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 40391383	UN	2.00	562,62
0017	3	FILTRO DE AR EXTERNO - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 40371317	UN	2.00	222,30
0017	4	FILTRO DE AR INTERNO - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 40371318	UN	2.00	165,57
0017	5	FILTRO HIDRAULICO - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 40376771	UN	2.00	791,60
0017	6	FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 42800272	UN	4.00	222,30
0017	7	OLEO MOTOR BALDE 20 LITROS - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 15W40	UN	2.00	613,39

A estimativa atende ao disposto no Convênio acima disposto, Firmado entre a AGESUL e o CONISUL.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

7.1 Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme abaixo:

- () Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- () Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- () Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal;

- () Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 (X) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;
 () Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares;

A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

As empresas consultadas para os itens **HOFFMANN & CIA LTDA, MARIA ESTELA DE OLIVEIRA COMERCIO DE PEÇAS, PROMOTIVE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA e SHALOM AUTO POSTO¹**, atuantes na área dos objetos.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	HOFFMANN & CIA LTDA	MARIA ESTELA DE OLIVEIRA COMERCIO DE PEÇAS	PROMOTIVE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	SHALOM AUTO POSTO	PREÇO MÉDIO
0001	1	ANEL PINÇAS DE FREIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 275102044	UN	8,00	222,50	226,60	220,00	221,00	222,53
0001	2	FILTRO AR CONDICIONADO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860152445	UN	2,00	302,00	309,00	300,00	301,00	303,00
0001	3	FILTRO AR CONDICIONADO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860152446	UN	2,00	641,50	659,20	640,00	641,00	645,42
0001	4	FILTRO DE AR DO SISTEMA DE FREIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860141570	UN	2,00	802,00	824,00	800,00	800,50	806,62
0001	5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860152991	UN	2,00	342,00	350,20	340,00	341,00	343,30
0001	6	FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDÁRIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860152987	UN	2,00	584,00	597,40	580,00	581,00	585,60
0001	7	FILTRO DO TANQUE HIDRÁULICO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 801140321	UN	2,00	932,00	959,96	932,00	933,00	939,24
0001	8	FILTRO INFERIOR TANQUE HIDRÁULICO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 803164228	UN	2,00	1.061,50	1.085,62	1.054,00	1.060,00	1.065,28
0001	9	FILTRO LUBRIFICANTE - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860140941	UN	2,00	327,00	334,75	325,00	326,00	328,19
0001	10	FILTRO TRANSMISSÃO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860134701	UN	2,00	632,00	651,06	632,10	632,30	636,87
0001	11	KIT FILTRO AR - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO KITLWKV	UN	2,00	702,00	721,00	700,00	701,00	706,00
0001	12	PASTILHA DE FREIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860142666	UN	16,00	591,00	606,83	589,25	590,00	594,27
0001	13	PISTÃO DE FREIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860115232	UN	32,00	376,00	385,32	374,10	375,00	377,61

¹ Pesquisa em anexo.

0002	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO ADR	UN	2,00	682,00	700,40	680,00	681,00	685,85
0002	2	FILTRO DE AR (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE24619	UN	2,00	369,00	379,88	368,82	369,80	371,88
0002	3	FILTRO DE AR DE RECIRCULAÇÃO - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE187966	UN	2,00	227,00	233,41	226,61	226,70	228,43
0002	4	FILTRO DE AR PRIMÁRIO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE196945	UN	2,00	754,00	775,06	752,49	753,50	758,76
0002	5	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE181915	UN	2,00	540,20	555,87	539,68	540,00	543,94
0002	6	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FINAL (COM SEPARADOR DE ÁGUA) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO AT433554	UN	2,00	492,50	506,14	491,40	492,40	495,61
0002	7	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FINAL - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE522878	UN	2,00	310,00	317,70	308,45	309,00	311,29
0002	8	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE541922	UN	2,00	514,00	529,56	514,14	515,00	518,17
0002	9	FILTRO DE ÓLEO (TRANSMISSÃO) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE205726	UN	2,00	569,00	583,58	566,58	567,00	571,54
0002	10	FILTRO DE ÓLEO (HIDRÁULICO) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE273801	UN	2,00	732,50	754,70	732,72	733,00	738,23
0002	11	FILTRO DE ÓLEO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE504836	UN	2,00	322,00	318,98	309,69	320,00	317,67
0002	12	FILTRO DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO AH165504	UN	2,00	245,00	250,94	243,34	244,00	245,82
0002	13	ÓLEO LUBRIFICANTE BALDE 20 LITROS - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO 15W40	UN	2,00	743,50	764,36	742,10	743,10	748,26
0003	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO ADR	UN	1,00	1.427,00	1.467,97	1.425,21	1.426,20	1.436,60
0003	2	FILTRO DE AR DE RECIRCULAÇÃO - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL225552	UN	2,00	625,50	643,74	624,99	625,00	629,81
0003	3	FILTRO DE AR PRIMÁRIO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL172780	UN	2,00	700,00	719,46	698,50	699,50	704,37
0003	4	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL150288	UN	2,00	318,00	328,06	318,50	318,50	320,76
0003	5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FINAL - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO RE541925	UN	2,00	580,00	595,34	578,00	579,00	583,09
0003	6	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO RE541922	UN	2,00	515,00	529,98	514,54	514,60	518,53
0003	7	FILTRO DE ÓLEO (TRANSMISSÃO) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL221066	UN	2,00	463,00	475,31	461,47	462,47	465,56
0003	8	FILTRO DE ÓLEO (HIDRÁULICO) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL203061	UN	2,00	996,50	1.025,07	995,21	996,00	1.003,19
0003	9	FILTRO DE ÓLEO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO RE504836	UN	2,00	309,80	318,98	309,69	309,70	312,04
0003	10	ÓLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO 15W40	UN	1,00	750,80	772,50	750,00	750,50	755,95
0004	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO ADR	UN	2,00	481,50	494,40	480,00	482,00	484,48

0004	2	FILTRO DE AR - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO AF26613	UN	2,00	777,00	799,38	776,10	777,10	782,39
0004	3	FILTRO DE AR - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO AF26614	UN	2,00	682,00	700,40	680,00	681,00	685,85
0004	4	FILTRO DIESEL - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO FS19732	UN	2,00	279,00	286,96	278,60	278,70	280,81
0004	5	FILTRO HIDRAULICO - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO SF6720	UN	4,00	999,00	1.018,67	989,00	989,50	999,04
0004	6	FILTRO LUBRIFICANTE - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO LF3970	UN	2,00	550,50	565,47	549,00	550,00	553,74
0004	7	FILTRO SEPARADOR - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO FF5421	UN	2,00	578,00	594,41	577,10	577,50	581,75
0004	8	OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO 15W40	UN	2,00	744,00	764,36	742,10	743,00	748,37
0005	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO ATD	UN	2,00	481,50	494,40	480,00	482,00	484,48
0005	2	CORRENTE DO TANDEM - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO 800141432	UN	2,00	7.322,00	7.539,20	7.320,00	7.321,00	7.375,55
0005	3	FILTRO COMBUSTÍVEL - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO FF5421	UN	2,00	578,20	594,41	577,10	578,10	581,95
0005	4	FILTRO LUBRIFICANTE - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO LF3970	UN	2,00	561,00	565,47	549,00	560,00	558,87
0005	5	FILTRO SEPARADOR - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO FS19816	UN	2,00	412,30	422,71	410,40	412,20	414,40
0005	6	KIT FILTRO AR - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO 803190294	UN	2,00	1.489,00	1.531,14	1.486,54	1.490,00	1.499,17
0005	7	OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO 15W40	UN	2,00	743,20	764,36	742,10	743,10	748,19
0006	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO ATD	UN	2,00	481,50	494,40	480,00	482,00	484,48
0006	2	FILTRO AR CONDICIONADO - ESCAVADEIRA XCMG XE225	UN	2,00	903,00	927,00	900,00	902,00	908,00
0006	3	FILTRO COMBUSTÍVEL - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO FF266	UN	2,00	448,50	459,79	446,40	448,00	450,67
0006	4	FILTRO DE AR EXT - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO 800155718	UN	2,00	781,00	802,78	779,40	780,00	785,79
0006	5	FILTRO DE AR INT - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO 800155719	UN	2,00	354,00	363,38	352,80	353,80	356,00
0006	6	FILTRO LUBRIFICANTE - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO LF3970	UN	2,00	189,00	192,14	186,54	188,00	188,92
0006	7	FILTRO SEPARADOR - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO FS1098	UN	2,00	733,90	754,58	732,60	733,60	738,67
0006	8	FILTRO SEPARADOR - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO FS20019	UN	2,00	304,50	311,47	302,40	304,00	305,59
0006	9	OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO 15W40	UN	2,00	743,50	764,36	742,10	743,10	748,26
0007	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO ADT	UN	2,00	481,50	494,40	480,00	482,00	484,48
0007	2	ARLA BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO AR01	UN	4,00	165,00	170,41	165,54	164,54	166,37
0007	3	FILTRO DE AR PRIMÁRIO - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO P778081	UN	2,00	169,90	174,17	169,10	170,00	170,79
0007	4	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO P763995	UN	2,00	774,40	796,50	773,30	774,30	779,62
0007	5	FILTRO DE ÓLEO - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO P550639	UN	2,00	321,00	328,78	319,20	320,00	322,25

0007	6	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO P502461	UN	2,00	471,80	485,37	471,23	471,50	474,97
0007	7	OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO 15W40	UN	2,00	743,60	764,36	742,10	743,10	748,29
0008	1	FILTRO CABINE - CAMINHONETE TRITON L200 - CÓDIGO AKX1995	UN	2,00	35,40	35,23	34,20	35,20	35,01
0008	2	FILTRO DE AR - CAMINHONETE TRITON L200 - CÓDIGO JFA-500	UN	2,00	101,20	103,82	100,80	101,00	101,70
0008	3	FILTRO DO DIESEL - CAMINHONETE TRITON L200 - CÓDIGO JFC-503	UN	2,00	263,00	268,83	261,00	262,00	263,71
0008	4	FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHONETE TRITON L200 - CÓDIGO JFO-0597	UN	2,00	129,00	131,63	127,80	128,80	129,31
0009	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO ADT	UN	2,00	481,50	494,40	480,00	482,00	484,48
0009	2	ARLA BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO AR01	UN	4,00	167,00	170,51	165,54	166,00	167,26
0009	3	FILTRO DE AR - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO WAP163	UN	1,00	191,80	195,70	190,00	192,00	192,38
0009	4	FILTRO DIESEL - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO BOCH	UN	2,00	28,00	27,40	26,60	27,60	27,40
0009	5	FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO PSL962	UN	1,00	87,00	88,07	85,50	86,50	86,77
0009	6	OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO 15W40	UN	2,00	744,00	764,36	742,10	743,10	748,39
0010	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO ADT	UN	2,00	481,50	494,40	480,00	482,00	484,48
0010	2	ARLA BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO AR01	UN	4,00	167,00	170,51	165,54	166,50	167,39
0010	3	FILTRO DE AR - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO P787609	UN	2,00	161,00	165,01	160,20	161,20	161,85
0010	4	FILTRO DE COMBUSTIVEL - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO P550515	UN	2,00	733,50	754,58	732,60	733,60	738,57
0010	5	FILTRO DE OLEO LUBR - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO P553191	UN	2,00	303,80	311,47	302,40	303,40	305,27
0010	6	FILTRO SEPARADOR DE AGUA - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO P502454	UN	2,00	448,00	459,79	446,40	447,40	450,40
0010	7	OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO 15W40	UN	2,00	743,20	764,36	742,10	743,10	748,19
0011	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113 - CÓDIGO ADT	UN	2,00	481,50	494,40	480,00	482,00	484,48
0011	2	ARLA BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113, CÓDIGO AR01	UN	4,00	166,60	170,51	165,54	166,50	167,29
0011	3	FILTRO DE AR - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113 - CÓDIGO P771561	UN	2,00	611,60	628,82	610,50	611,50	615,61
0011	4	FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113 - CÓDIGO P550117	UN	2,00	348,00	357,62	347,20	347,20	350,00
0011	5	OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113, CÓDIGO 15W40	UN	1,00	743,30	764,36	742,10	743,10	748,21
0012	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO ATD	UN	2,00	481,50	494,40	480,00	482,00	484,48
0012	2	FILTRO AR CONDICIONADO - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84350712	UN	2,00	368,00	377,85	366,84	367,84	370,13
0012	3	FILTRO DE AR - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84286398	UN	2,00	612,20	630,36	612,00	612,00	616,64
0012	4	FILTRO DE AR - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84286399	UN	2,00	1.022,80	1.053,30	1.022,62	1.022,70	1.030,36

0012	5	FILTRO DIESEL - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84348882	UN	2,00	369,50	379,18	368,14	369,00	371,45
0012	6	FILTRO LUBRIFICANTE - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84228488	UN	2,00	204,00	208,83	202,75	203,75	204,83
0012	7	FILTRO SEPARADOR - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84412164	UN	2,00	372,00	381,23	370,13	371,10	373,62
0012	8	FILTRO TRANSMISSÃO - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 1930836	UN	2,00	543,00	557,64	541,40	542,40	546,11
0012	9	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 15W40	UN	2,00	743,50	764,36	742,10	743,10	748,26
0013	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO ATD	UN	1,00	481,50	494,40	480,00	482,00	484,48
0013	2	ANEL O - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 365512	UN	1,00	59,00	59,14	57,43	58,43	58,50
0013	3	ANEL O - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 382317	UN	1,00	132,00	134,53	130,61	131,60	132,19
0013	4	ELEMENTO DE AR - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 623453	UN	1,00	2.424,00	2.494,66	2.422,00	2.423,00	2.440,91
0013	5	ELEMENTO DE AR - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 623535	UN	1,00	463,00	475,47	461,62	462,62	465,68
0013	6	FILTRO - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 327413	UN	1,00	1.412,00	1.451,59	1.409,31	1.410,00	1.420,72
0013	7	FILTRO COMBUSTIVEL - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 751524	UN	1,00	550,00	564,89	548,44	549,44	553,19
0013	8	FILTRO DE AR - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 17500251	UN	1,00	1.296,50	1.332,96	1.294,14	1.295,14	1.304,69
0013	9	FILTRO DE COMBUSTIVEL - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 11110683	UN	1,00	893,00	905,76	879,38	890,00	892,03
0013	10	FILTRO DE OLEO - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 741004	UN	1,00	300,00	306,30	297,38	298,00	300,42
0013	11	FILTRO HIDRAULICO - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 54315408	UN	1,00	428,00	439,57	426,77	427,70	430,51
0013	12	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 15W40	UN	1,00	741,00	764,36	742,10	742,10	747,39
0014	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO ATD	UN	2,00	481,50	494,40	480,00	482,00	484,48
0014	2	FILTRO COMBUSTIVEL - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 320/07309	UN	2,00	722,00	742,53	720,90	721,90	726,83
0014	3	FILTRO DE AR EXTERNO - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 580/12020	UN	2,00	405,00	415,65	403,54	404,50	407,17
0014	4	FILTRO DE AR INTERNO - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 580/12021	UN	2,00	340,00	341,97	332,01	339,01	338,25
0014	5	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 320/04133A	UN	2,00	189,10	189,83	184,30	186,30	187,38
0014	6	FILTRO HIDRAULICO - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 40/300893	UN	2,00	533,70	547,84	531,88	532,80	536,56
0014	7	FILTRO SEDIMENTADOR 5 MICRONS - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 32/925869	UN	2,00	478,00	489,66	475,40	476,40	479,87
0014	8	FILTRO SEDIMENTADOR 30 MICRONS - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 32/925994	UN	2,00	821,00	848,45	823,74	824,74	829,48
0014	9	FILTRO TRANSMISSÃO - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO P764729	UN	2,00	902,10	926,54	899,55	900,50	907,17

0014	10	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 15W40	UN	2,00	744,60	764,36	742,10	743,10	748,54
0015	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO ATD	UN	2,00	481,50	494,40	480,00	482,00	484,48
0015	2	FILTRO AR CABINE - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 30/926020	UN	4,00	228,00	231,75	225,00	226,00	227,69
0015	3	FILTRO DE AR EXTERNO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 580/12020	UN	2,00	382,40	392,55	381,12	382,12	384,55
0015	4	FILTRO DE AR INTERNO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 580/12021	UN	2,00	315,00	322,98	313,57	314,57	316,53
0015	5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 320/07382	UN	2,00	834,00	857,49	832,51	833,51	839,38
0015	6	FILTRO HIDRAULICO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 335/G0387	UN	2,00	1.212,00	1.246,30	1.210,00	1.211,00	1.219,83
0015	7	FILTRO HIDRAULICO RETORNO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 335/C7872	UN	2,00	2.191,50	2.245,40	2.180,00	2.191,00	2.201,97
0015	8	FILTRO LUBRIFICANTE - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 320/04133A	UN	2,00	176,00	179,28	174,06	175,06	176,10
0015	9	FILTRO RESPIRO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 332/B1612	UN	2,00	1.211,90	1.246,56	1.210,25	1.211,25	1.219,99
0015	10	FILTRO SEDIMENTADOR 30 MICRONS - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 32/925994	UN	2,00	790,00	801,29	777,95	778,90	787,03
0015	11	FILTRO SEDIMENTADOR 5 MICRONS - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 32/925869	UN	4,00	446,00	462,46	448,99	445,00	450,61
0015	12	FILTRO SERVO PILOTO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 335/G02061	UN	2,00	282,10	287,14	278,78	281,70	282,43
0015	13	FILTRO VALVULA AMORTECIMENTO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 382/B1489	UN	2,00	369,60	379,92	368,85	369,00	371,84
0015	14	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 15W40	UN	2,00	744,00	764,26	742,10	743,10	748,37
0016	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO ATD	UN	1,00	492,00	494,90	480,00	491,00	489,48
0016	2	CORREIA DO AC - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 87451034	UN	2,00	691,80	710,91	690,20	691,20	696,03
0016	3	CORREIA DO MOTOR - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 90417529	UN	2,00	307,00	314,41	305,74	306,70	308,46
0016	4	ELEMENTO FILTRANTE - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 91724859	UN	2,00	447,00	458,56	445,20	446,20	449,24
0016	5	ELEMENTO FILTRO DE AR - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 87682990	UN	2,00	746,30	766,44	744,12	745,00	750,46
0016	6	ELEMENTO FILTRO DE AR - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 87683000	UN	2,00	150,00	151,91	147,49	148,50	149,47
0016	7	FILTRO AR CONDICIONADO - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 60- 4452T2	UN	2,00	1.000,90	1.028,94	998,58	999,50	1.006,98
0016	8	FILTRO AR CONDICIONADO - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 87397914	UN	2,00	877,00	902,12	875,84	876,80	882,94
0016	9	FILTRO DE COMBUSTIVEL - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 84595926	UN	2,00	330,00	330,75	321,12	330,10	327,99
0016	10	FILTRO DE COMBUSTIVEL - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 84412164	UN	2,00	389,90	396,04	384,50	390,50	390,24

0016	11	FILTRO DE OLEO - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 84228488	UN	2,00	224,00	208,83	202,75	223,70	214,82
0016	12	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 48142232	UN	4,00	1.191,00	1.215,40	1.180,00	1.190,00	1.194,10
0016	13	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 15W40	UN	1,00	749,89	764,36	742,10	750,00	751,59
0017	1	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO ADT	UN	2,00	481,70	494,40	480,00	481,00	484,28
0017	2	FILTRO COMBUSTÍVEL - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 40391383	UN	2,00	559,00	574,67	557,93	558,90	562,62
0017	3	FILTRO DE AR EXTERNO - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 40371317	UN	2,00	221,60	226,60	220,00	221,00	222,30
0017	4	FILTRO DE AR INTERNO - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 40371318	UN	2,00	170,10	163,57	158,81	169,80	165,57
0017	5	FILTRO HIDRAULICO - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 40376771	UN	2,00	792,00	803,40	780,00	791,00	791,60
0017	6	FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 42800272	UN	4,00	221,60	226,60	220,00	221,00	222,30
0017	7	OLEO MOTOR BALDE 20 LITROS - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 15W40	UN	2,00	474,00	764,36	742,10	473,10	613,39

Os valores estimado da presente contratação bem como os preços referenciais serão obtido através de orçamentos fornecidos por empresas atuantes no ramo, bem com pesquisas mercadológicas e bancos de dados que serão consultados.

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado:

A partir dos estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

a) Aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços:

Dentre as vantagens de se optar pela utilização do procedimento do Sistema de Registro de Preços ressalta-se a facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo não se utilizar de todo o quantitativo registrado.

Porém, não há a necessidade da adoção de tal modo, uma vez que a Secretaria demandante solicitou a aquisição dos produtos.

Com isso, e considerando que o sistema de registro de preços se tornaria mais trabalhoso, visto que demandaria de atualizações dos preços e publicações trimestrais dos valores atualizados e está administração entende que pode ocorrer a neutralização dos efeitos de escala, tendo em vista a incerteza, por parte das empresas, quanto às aquisições.

b) Aquisição por meio de Contrato:

Tendo em visto o já exposto, além da necessidade da administração na aquisição do veículo, não há desvantagem ou empecilho para a realização de contrato global, destacado ser objeto único e não houver aquisição ou entrega de forma parcelada.

8.2. Da solução escolhida:

Ao final do levantamento de mercado, analisada as soluções encontradas, conclui-se como sendo a melhor opção a **AQUISIÇÃO POR MEIO DE CONTRATO**.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução indicada neste Estudo Técnico Preliminar apresenta-se como opção consolidada em outros órgãos públicos, com forma aquisição de material de consumo tipo filtros e lubrificantes para atendimento ao CONVÊNIO N. 053/2023 – SGI/COVEN N. 33.705.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Diante de tal possibilidade, entende-se que a melhor solução é a divisão do objeto por item de acordo com a necessidade necessária de cada veículo proporcionando com isso, que as os produtos não sejam fornecidos em qualidade e padrão diferentes.

10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas para atender ao objeto desta contratação.

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, ou do recebimento de produtos perto da validade encerrar, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ser pontuados.

11.1. Do Plano de Fiscalização

Conforme o Plano Básico de Fiscalização abaixo, orientado pela Controladoria, os fiscais de contratos devem considerar as ações então mencionadas:

1. Atestar no anverso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.

2. Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.
3. Diante de grande quantidade de itens, havendo necessidade de devolução da mercadoria após o recebimento provisório que se dará no atesto da Nota Fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este entregue imediatamente ao gestor de contratos.
4. Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias uteis ou mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao gestor notificação imediata do contratado.
5. Não havendo nada a pontuar durante a vigência do contrato, o fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se o prazo de entrega e a especificação técnica foi atendida de forma constante e se o contratado cumpriu de forma eficiente o pactuado, declarando se entende viável o aditamento contratual, se for o caso.
6. O fiscal deverá anuir na solicitação de prorrogação do contrato, pontuando quando não entender pertinente, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.
7. Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.
8. Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.
9. Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.
10. Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.
11. A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

12. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

Para presente contratação do objeto não foram apontados riscos de possíveis impactos ambientais.

13. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme fundamentação acima, esta Equipe considera que a **SOLUÇÃO DE CONTRATAÇÃO ESCOLHIDA É VIÁVEL**, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul.

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a legislação vigente, bem como, em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

Iguatemi/MS, 01 de fevereiro de 2024.

Equipe de planejamento da contratação:

EDINA BRINDAROLLI
Gerente Técnica

ANA PAULA NETO
Gerente Técnica

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

FRANCISCO PIROLI
Presidente do CONISUL
__/__/2024

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório nº 03/2024

Pregão Presencial nº XX/20XX

INSTRUMENTO CONSTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - (CONISUL) E
A EMPRESA _____

I - DAS PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - (CONISUL), pessoa jurídica de direito público sediada na Rua Lindolfo Martins Farias nº 1164 – Centro, Iguatemi - Estado de Mato Grosso do Sul - Inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.189.978/0001-20, neste ato representado pelo Senhor **Francisco Pirolí**, brasileiro, viúvo, portadora da cédula de identidade RG nº. 055.562 SSP/MS e inscrito no CPF nº. 177.102.861-00, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, Nº 882, centro na cidade de Sete Quedas/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº __, Bairro, na cidade de _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, nacionalidade, estado civil, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº __, Bairro, na cidade de _____/__, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente, exarada em despacho constante no Processo Licitatório nº __/2024, gerado pelo Pregão Eletrônico nº __/2024, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO FILTROS E LUBRIFICANTES PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N. 053/2023 – SGI/COVEN N. 33.705.”**

Lote	Item	Un.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
xxx	xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxxxxxx	xxxx	xxxx	xxxxx

1.2. Integram o presente instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, a documentação de habilitação e proposta da Contratada, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, bem como seus eventuais anexos, e o Plano Básico de Fiscalização.

1.3. As partes do presente instrumento contratual estão sujeitas às normas de Lei nº 14.133, de 2021, bem como das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Contrato terá vigência de ____ (____) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do CONISUL.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

20 CONSORCIO INT.DES.REG. SUL MS – CONISUL

2.009 INFRAESTRUTURA – URBANA E RURAL

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e vistada por funcionários da Consórcio CONISUL.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.8.1. Não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.9. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da Contratante, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base na variação do IPCA-E.

6.10. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.8. No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá solicitar formalmente ao Consórcio CONISUL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do município para o devido parecer.

7.8.1. A administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder a análise do pedido.

7.9. Os reajustes e revisões poderão ser realizados por simples apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9.** Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.2.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.6.** A Contratada deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 9.1.6.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.6.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.6.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
 - 9.1.6.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.1.6.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 9.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.15. Entregar o produto sempre com a mesma qualidade e especificação técnica da proposta, em quantidade e qualidade compatível com o exposto no documento fiscal, no local, forma e prazo determinado no termo de referência;

9.1.16. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Conforme estudos prévios, a presente contratação não requer garantias para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

d) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, sob condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, ____ de _____ de 2024.

Francisco Piroli
Presidente do CONISUL
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Ana Paula Neto
CPF: 834.872.201-72

Edina Brindarolli
CPF: 559.961.591-04

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE:			
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL			
PROCESSO/MODALIDADE:		TIPO DE JULGAMENTO:	
0003/2024 - PREGÃO Nº 0001/2024		MENOR PREÇO POR LOTE	
OBJETO:			
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO FILTROS E LUBRIFICANTES PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N. 053/2023 - SGI/COVEN N. 33.705.			
PROPONENTE:			CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:			BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/FAX:	
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):			VALIDADE DA PROPOSTA:
E-MAIL		LOCAL E DATA:	

ANEXO I - LOTE: 0001 - VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 36.091,14								
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	48780	ANEL PINÇAS DE FREIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 275102044	UN	8,00	222,53		0.00	0.00
2	48775	FILTRO AR CONDICIONADO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860152445	UN	2,00	303,00		0.00	0.00
3	48776	FILTRO AR CONDICIONADO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860152446	UN	2,00	645,42		0.00	0.00
4	48774	FILTRO DE AR DO SISTEMA DE FREIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860141570	UN	2,00	806,63		0.00	0.00
5	48770	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860152991	UN	2,00	343,30		0.00	0.00
6	48771	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860152987	UN	2,00	585,60		0.00	0.00
7	48772	FILTRO DO TANQUE HIDRÁULICO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 801140321	UN	2,00	939,24		0.00	0.00
8	48773	FILTRO INFERIOR TANQUE HIDRÁULICO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 803164228	UN	2,00	1.065,28		0.00	0.00
9	48755	FILTRO LUBRIFICANTE - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860140941	UN	2,00	328,19		0.00	0.00
10	48777	FILTRO TRANSMISSÃO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860134701	UN	2,00	636,87		0.00	0.00
11	48781	KIT FILTRO AR - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO KITLWKV	UN	2,00	706,00		0.00	0.00
12	48778	PASTILHA DE FREIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860142666	UN	16,00	594,27		0.00	0.00
13	48779	PISTÃO DE FREIO - PA CARREGADEIRA XCMG LW350 - CÓDIGO 860115232	UN	32,00	377,61		0.00	0.00
VALOR TOTAL							R\$ 0.00	

ANEXO I - LOTE: 0002 - VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 13.070,92								
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	48794	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO ADR	UN	2,00	685,85		0.00	0.00
2	48788	FILTRO DE AR (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE24619	UN	2,00	371,88		0.00	0.00

3	48782	FILTRO DE AR DE RECIRCULAÇÃO - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE187966	UN	2,00	228,43		0.00	0.00
4	48789	FILTRO DE AR PRIMÁRIO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE196945	UN	2,00	758,76		0.00	0.00
5	48790	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE181915	UN	2,00	543,94		0.00	0.00
6	48785	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FINAL (COM SEPARADOR DE ÁGUA) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO AT433554	UN	2,00	495,61		0.00	0.00
7	48784	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FINAL - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE522878	UN	2,00	311,29		0.00	0.00
8	48783	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE541922	UN	2,00	518,17		0.00	0.00
9	48791	FILTRO DE ÓLEO (TRANSMISSÃO) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE205726	UN	2,00	571,54		0.00	0.00
10	48792	FILTRO DE ÓLEO (HIDRÁULICO) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE273801	UN	2,00	738,23		0.00	0.00
11	48787	FILTRO DE ÓLEO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO RE504836	UN	2,00	317,67		0.00	0.00
12	48786	FILTRO DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO AH165504	UN	2,00	245,82		0.00	0.00
13	48793	OLEO LUBRIFICANTE BALDE 20 LITROS - TRATOR JOHN DEERE 7230 - CÓDIGO 15W40	UN	2,00	748,27		0.00	0.00
VALOR TOTAL							R\$ 0.00	

ANEXO I - LOTE: 0003 - VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 11.267,29								
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	48804	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO ADR	UN	1,00	1.436,60		0.00	0.00
2	48795	FILTRO DE AR DE RECIRCULAÇÃO - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL225552	UN	2,00	629,81		0.00	0.00
3	48799	FILTRO DE AR PRIMÁRIO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL172780	UN	2,00	704,37		0.00	0.00
4	48800	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL150288	UN	2,00	320,77		0.00	0.00
5	48797	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FINAL- TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO RE541925	UN	2,00	583,09		0.00	0.00
6	48796	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO RE541922	UN	2,00	518,53		0.00	0.00
7	48801	FILTRO DE ÓLEO (TRANSMISSÃO) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL221066	UN	2,00	465,56		0.00	0.00
8	48802	FILTRO DE ÓLEO (HIDRÁULICO) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO AL203061	UN	2,00	1.003,20		0.00	0.00
9	48798	FILTRO DE ÓLEO (MOTOR) - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO RE504836	UN	2,00	312,04		0.00	0.00
10	48803	OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - TRATOR JOHN DEERE 6210 - CÓDIGO 15W40	UN	1,00	755,95		0.00	0.00
VALOR TOTAL							R\$ 0.00	

ANEXO I - LOTE: 0004 - VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 12.230,98								
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	48812	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO ADR	UN	2,00	484,48		0.00	0.00
2	48806	FILTRO DE AR - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO AF26613	UN	2,00	782,40		0.00	0.00
3	48805	FILTRO DE AR - ROLO COMPACTADOR XS123PDBR - CÓDIGO AF26614	UN	2,00	685,85		0.00	0.00
4	48807	FILTRO DIESEL - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO FS19732	UN	2,00	280,82		0.00	0.00

5	48810	FILTRO HIDRAULICO - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO SF6720	UN	4,00	999,04		0.00	0.00
6	48809	FILTRO LUBRIFICANTE - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO LF3970	UN	2,00	553,74		0.00	0.00
7	48808	FILTRO SEPARADOR - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO FF5421	UN	2,00	581,75		0.00	0.00
8	48811	OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR - CÓDIGO 15W40	UN	2,00	748,37		0.00	0.00
VALOR TOTAL							R\$ 0.00	

ANEXO I - LOTE: 0005 - VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 23.325,22								
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	48819	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO ATD	UN	2,00	484,48		0.00	0.00
2	48817	CORRENTE DO TANDEM - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO 800141432	UN	2,00	7.375,55		0.00	0.00
3	48813	FILTRO COMBUSTÍVEL - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO FF5421	UN	2,00	581,95		0.00	0.00
4	48815	FILTRO LUBRIFICANTE - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO LF3970	UN	2,00	558,87		0.00	0.00
5	48814	FILTRO SEPARADOR - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO FS19816	UN	2,00	414,40		0.00	0.00
6	48816	KIT FILTRO AR - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO 803190294	UN	2,00	1.499,17		0.00	0.00
7	48818	OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR - CÓDIGO 15W40	UN	2,00	748,19		0.00	0.00
VALOR TOTAL							R\$ 0.00	

ANEXO I - LOTE: 0006 - VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 9.932,80								
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	48828	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO ATD	UN	2,00	484,48		0.00	0.00
2	48826	FILTRO AR CONDICIONADO - ESCAVADEIRA XCMG XE225	UN	2,00	908,00		0.00	0.00
3	48820	FILTRO COMBUSTÍVEL - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO FF266	UN	2,00	450,67		0.00	0.00
4	48824	FILTRO DE AR EXT - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO 800155718	UN	2,00	785,80		0.00	0.00
5	48825	FILTRO DE AR INT - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO 800155719	UN	2,00	356,00		0.00	0.00
6	48823	FILTRO LUBRIFICANTE - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO LF3970	UN	2,00	188,92		0.00	0.00
7	48821	FILTRO SEPARADOR - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO FS1098	UN	2,00	738,67		0.00	0.00
8	48822	FILTRO SEPARADOR - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO FS20019	UN	2,00	305,59		0.00	0.00
9	48827	OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA XCMG XE225 - CÓDIGO 15W40	UN	2,00	748,27		0.00	0.00
VALOR TOTAL							R\$ 0.00	

ANEXO I - LOTE: 0007 - VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 6.626,32								
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	48834	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO ADT	UN	2,00	484,48		0.00	0.00
2	48835	ARLA BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO AR01	UN	4,00	166,37		0.00	0.00
3	48832	FILTRO DE AR PRIMÁRIO - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO P778081	UN	2,00	170,79		0.00	0.00

4	48830	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO P763995	UN	2,00	779,63		0.00	0.00
5	48831	FILTRO DE ÓLEO - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO P550639	UN	2,00	322,25		0.00	0.00
6	48829	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO P502461	UN	2,00	474,98		0.00	0.00
7	48833	OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO IVECO PRANCHA - CÓDIGO 15W40	UN	2,00	748,29		0.00	0.00
VALOR TOTAL							R\$ 0.00	

ANEXO I - LOTE: 0008 - VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 1.059,48								
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	48839	FILTRO CABINE - CAMINHONETE TRITON L200 - CÓDIGO AKX1995	UN	2,00	35,01		0.00	0.00
2	48837	FILTRO DE AR - CAMINHONETE TRITON L200 - CÓDIGO JFA-500	UN	2,00	101,71		0.00	0.00
3	48838	FILTRO DO DIESEL - CAMINHONETE TRITON L200 - CÓDIGO JFC-503	UN	2,00	263,71		0.00	0.00
4	48836	FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHONETE TRITON L200 - CÓDIGO JFO-0597	UN	2,00	129,31		0.00	0.00
VALOR TOTAL							R\$ 0.00	

ANEXO I - LOTE: 0009 - VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 3.468,73								
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	48844	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO ADT	UN	2,00	484,48		0.00	0.00
2	48845	ARLA BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO AR01	UN	4,00	167,26		0.00	0.00
3	48841	FILTRO DE AR - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO WAP163	UN	1,00	192,38		0.00	0.00
4	48842	FILTRO DIESEL - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO BOCH	UN	2,00	27,40		0.00	0.00
5	48840	FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO PSL962	UN	1,00	86,77		0.00	0.00
6	48843	OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 - CÓDIGO 15W40	UN	2,00	748,39		0.00	0.00
VALOR TOTAL							R\$ 0.00	

ANEXO I - LOTE: 0010 - VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 6.447,08								
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	48851	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO ADT	UN	2,00	484,48		0.00	0.00
2	48852	ARLA BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO AR01	UN	4,00	167,39		0.00	0.00
3	48849	FILTRO DE AR - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO P787609	UN	2,00	161,85		0.00	0.00
4	48847	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO P550515	UN	2,00	738,57		0.00	0.00
5	48848	FILTRO DE ÓLEO LUBR - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO P553191	UN	2,00	305,27		0.00	0.00
6	48846	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO P502454	UN	2,00	450,40		0.00	0.00
7	48850	OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO SCANIA - CÓDIGO 15W40	UN	2,00	748,19		0.00	0.00
VALOR TOTAL							R\$ 0.00	

ANEXO I - LOTE: 0011 - VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 4.317,57								
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	48857	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113 - CÓDIGO ADT	UN	2,00	484,48		0.00	0.00
2	48856	ARLA BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113, CÓDIGO AR01	UN	4,00	167,29		0.00	0.00

3	48854	FILTRO DE AR - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113 - CÓDIGO P771561	UN	2,00	615,61		0.00	0.00
4	48853	FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113 - CÓDIGO P550117	UN	2,00	350,01		0.00	0.00
5	48855	OLEO DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 113, CÓDIGO 15W40	UN	1,00	748,21		0.00	0.00
VALOR TOTAL							R\$ 0.00	

ANEXO I - LOTE: 0012 - VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 9.491,80								
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	48866	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO ATD	UN	2,00	484,48		0.00	0.00
2	48864	FILTRO AR CONDICIONADO - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84350712	UN	2,00	370,13		0.00	0.00
3	48862	FILTRO DE AR - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84286398	UN	2,00	616,64		0.00	0.00
4	48863	FILTRO DE AR - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84286399	UN	2,00	1.030,36		0.00	0.00
5	48858	FILTRO DIESEL - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84348882	UN	2,00	371,46		0.00	0.00
6	48860	FILTRO LUBRIFICANTE - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84228488	UN	2,00	204,83		0.00	0.00
7	48859	FILTRO SEPARADOR - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 84412164	UN	2,00	373,62		0.00	0.00
8	48861	FILTRO TRANSMISSÃO - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 1930836	UN	2,00	546,11		0.00	0.00
9	48865	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 - CÓDIGO 15W40	UN	2,00	748,27		0.00	0.00
VALOR TOTAL							R\$ 0.00	

ANEXO I - LOTE: 0013 - VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 9.230,74								
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	48878	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO ATD	UN	1,00	484,48		0.00	0.00
2	48868	ANEL O - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 365512	UN	1,00	58,50		0.00	0.00
3	48869	ANEL O - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 382317	UN	1,00	132,19		0.00	0.00
4	48873	ELEMENTO DE AR - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 623453	UN	1,00	2.440,92		0.00	0.00
5	48874	ELEMENTO DE AR - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 623535	UN	1,00	465,68		0.00	0.00
6	48867	FILTRO - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 327413	UN	1,00	1.420,73		0.00	0.00
7	48876	FILTRO COMBUSTIVEL - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 751524	UN	1,00	553,19		0.00	0.00
8	48872	FILTRO DE AR - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 17500251	UN	1,00	1.304,69		0.00	0.00
9	48870	FILTRO DE COMBUSTIVEL - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 11110683	UN	1,00	892,04		0.00	0.00
10	48875	FILTRO DE OLEO - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 741004	UN	1,00	300,42		0.00	0.00
11	48871	FILTRO HIDRAULICO - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 54315408	UN	1,00	430,51		0.00	0.00
12	48877	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA VOLVO EC220D - CÓDIGO 15W40	UN	1,00	747,39		0.00	0.00
VALOR TOTAL							R\$ 0.00	

ANEXO I - LOTE: 0014 - VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 11.291,46								
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1	48888	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO ATD	UN	2,00	484,48		0.00	0.00
2	48880	FILTRO COMBUSTIVEL - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 320/07309	UN	2,00	726,83		0.00	0.00
3	48883	FILTRO DE AR EXTERNO - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 580/12020	UN	2,00	407,17		0.00	0.00
4	48884	FILTRO DE AR INTERNO - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 580/12021	UN	2,00	338,25		0.00	0.00
5	48879	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 320/04133A	UN	2,00	187,38		0.00	0.00
6	48882	FILTRO HIDRAULICO - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 40/300893	UN	2,00	536,56		0.00	0.00
7	48885	FILTRO SEDIMENTADOR 5 MICRONS - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 32/925869	UN	2,00	479,87		0.00	0.00
8	48886	FILTRO SEDIMENTADOR 30 MICRONS - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 32/925994	UN	2,00	829,48		0.00	0.00
9	48881	FILTRO TRANSMISSÃO - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO P764729	UN	2,00	907,17		0.00	0.00
10	48887	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - CARREGADEIRA JCB 422ZX - CÓDIGO 15W40	UN	2,00	748,54		0.00	0.00
VALOR TOTAL							R\$ 0.00	

ANEXO I - LOTE: 0015 - VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 20.778,24								
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	48902	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO ATD	UN	2,00	484,48		0.00	0.00
2	48900	FILTRO AR CABINE - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 30/926020	UN	4,00	227,69		0.00	0.00
3	48897	FILTRO DE AR EXTERNO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 580/12020	UN	2,00	384,55		0.00	0.00
4	48898	FILTRO DE AR INTERNO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 580/12021	UN	2,00	316,53		0.00	0.00
5	48891	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 320/07382	UN	2,00	839,38		0.00	0.00
6	48893	FILTRO HIDRAULICO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 335/G0387	UN	2,00	1.219,83		0.00	0.00
7	48894	FILTRO HIDRAULICO RETORNO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 335/C7872	UN	2,00	2.201,98		0.00	0.00
8	48892	FILTRO LUBRIFICANTE - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 320/04133A	UN	2,00	176,10		0.00	0.00
9	48899	FILTRO RESPIRO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 332/B1612	UN	2,00	1.219,99		0.00	0.00
10	48890	FILTRO SEDIMENTADOR 30 MICRONS - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 32/925994	UN	2,00	787,04		0.00	0.00
11	48889	FILTRO SEDIMENTADOR 5 MICRONS - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 32/925869	UN	4,00	450,61		0.00	0.00
12	48896	FILTRO SERVO PILOTO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 335/G02061	UN	2,00	282,43		0.00	0.00
13	48895	FILTRO VALVULA AMORTECIMENTO - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 382/B1489	UN	2,00	371,84		0.00	0.00
14	48901	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ESCAVADEIRA JCB JS220LC - CÓDIGO 15W40	UN	2,00	748,37		0.00	0.00
VALOR TOTAL							R\$ 0.00	

ANEXO I - LOTE: 0016 - VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 16.370,75								
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	48916	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO ATD	UN	1,00	489,48		0.00	0.00
2	48914	CORREIA DO AC - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 87451034	UN	2,00	696,03		0.00	0.00
3	48913	CORREIA DO MOTOR - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 90417529	UN	2,00	308,46		0.00	0.00

4	48905	ELEMENTO FILTRANTE - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 91724859	UN	2,00	449,24		0.00	0.00
5	48907	ELEMENTO FILTRO DE AR - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 87682990	UN	2,00	750,46		0.00	0.00
6	48908	ELEMENTO FILTRO DE AR - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 87683000	UN	2,00	149,48		0.00	0.00
7	48910	FILTRO AR CONDICIONADO - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 60-4452T2	UN	2,00	1.006,98		0.00	0.00
8	48912	FILTRO AR CONDICIONADO - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 87397914	UN	2,00	882,94		0.00	0.00
9	48906	FILTRO DE COMBUSTIVEL - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 84595926	UN	2,00	327,99		0.00	0.00
10	48904	FILTRO DE COMBUSTIVEL - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 84412164	UN	2,00	390,24		0.00	0.00
11	48903	FILTRO DE OLEO - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 84228488	UN	2,00	214,82		0.00	0.00
12	48909	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 48142232	UN	4,00	1.194,10		0.00	0.00
13	48915	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BALDE 20 LITROS - ESTEIRA D140B NEW HOLLAND - CÓDIGO 15W40	UN	1,00	751,59		0.00	0.00
VALOR TOTAL							R\$ 0.00	

ANEXO I - LOTE: 0017 - VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 6.568,74								
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	48923	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LITROS - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO ADT	UN	2,00	484,28		0.00	0.00
2	48917	FILTRO COMBUSTÍVEL - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 40391383	UN	2,00	562,63		0.00	0.00
3	48919	FILTRO DE AR EXTERNO - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 40371317	UN	2,00	222,30		0.00	0.00
4	48920	FILTRO DE AR INTERNO - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 40371318	UN	2,00	165,57		0.00	0.00
5	48921	FILTRO HIDRAULICO - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 40376771	UN	2,00	791,60		0.00	0.00
6	48918	FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 42800272	UN	4,00	222,30		0.00	0.00
7	48922	OLEO MOTOR BALDE 20 LITROS - TRATOR DE PNEU LS - CÓDIGO 15W40	UN	2,00	613,39		0.00	0.00
VALOR TOTAL							R\$ 0.00	

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.	
NOME E ASSINATURA	
	CARIMBO CNPJ

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Processo Licitatório nº 003/2024

Pregão Eletrônico nº 0XX/20XX

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado _____, através do seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no presente procedimento licitatório, que se enquadra como ME/EPP/MEI, fazendo jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3ª da referida Lei.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local, __ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo CNPJ

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Licitatório nº 003/2024

Pregão Eletrônico nº XX/2024

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do certame licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2024, DECLARA**, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

I - Declaramos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*

II - Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

III - Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

IV - Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

V - Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;

VI - Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - Declaramos, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;

VIII - Declaramos que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, não são servidores do Consórcio CONISUL, nem cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Consórcio, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;

IX - Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

X - Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador (a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (*sócio administrador/procurador/diretor/etc*), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.

XI - Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____

Telefone: _____

XII - Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Consórcio, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

XIII - Nomeamos e constituímos o Senhor (a) _____, portador (a) do CPF sob nº _____, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, referente ao presente Processo Licitatório e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

XIV - Declaro ter ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se comprometo a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Contratante, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo CNPJ